AIBR CREDIT RIGHTS INVESTMENT FUND LIMITED RESPONSIBILITY CNPJ/MF Nº [=] **AIBR CREDIT RIGHTS INVESTMENT FUND LIMITED RESPONSIBILITY BYLAWS** **GENERAL PART** **CHAPTER I – FUND** 1.1. The AIBR CREDIT RIGHTS INVESTMENT FUND LIMITED RESPONSIBILITY is an investment fund in credit rights constituted in the form of a closed special nature condominium, with an indefinite duration, governed by these Bylaws (the "Bylaws"), CMN Resolution 2.907, CVM Resolution 175 and other legal provisions and regulations that apply thereto. 1.2. The tax year of the fund lasts one (01) year, ending on December 31st of each year. **CHAPTER II – DEFINITIONS** 2.1. Without prejudice to specific definitions set forth in the Annexes of the respective Classes, the terms and expressions set forth in these Bylaws, indicated in capital letters, in the singular or plural, will have the following meanings:	**AIBR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** CNPJ/MF Nº [=] **REGULAMENTO DO AIBR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** **PARTE GERAL** **CAPÍTULO I – FUNDO** 1.1. O AIBR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido por este Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN nº 2.907, pela Resolução CVM nº 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. 1.2. O exercício social do Fundo terá duração de um (01) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES** 2.1. Sem prejuízo das definições específicas constantes nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões utilizados neste Regulamento, indicados com iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Operating Agreement: Is the Operating Agreement celebrated between the ADMINISTRATOR and the MANAGER;	**Acordo Operacional**: É o acordo operacional celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
ADMINISTRATOR: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, enrolled with the CNPJ under No. 62.285.390/0001-40, with its registered office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 1,355, 5th floor, duly authorized by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") to perform securities portfolio management activities, pursuant to Declaratory Act No. 1,498, dated August 28, 1990, or whoever succeeds it;	**ADMINISTRADOR**: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, ou quem vier a sucedê-la;
MINIMUM ALLOTMENT: Minimum percentage of 67% (sixty-seven percent) of the Net Equity to be maintained in Credit Rights assigned and/or Quotas invested in Credit Rights Investment Funds, as defined by the National Monetary Council and Securities and Exchange Commission.	**ALOCAÇÃO MÍNIMA**: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou em Cotas investidas em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.
ANBIMA: is the Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities.	**ANBIMA**: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Annex(es): means the part(s) of the FUND Bylaws essential to the constitution of Classes of Quotas, which govern the functioning of the	**Anexo(s)**: significa a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essencial(is) à constituição das Classes de Cotas, que regulam o funcionamento das

Classes in a manner complementary to that governed by the Bylaws;	Classes de forma complementar ao disposto neste Regulamento;
Appendix: parts of the Annex that regulate the specific characteristics of each Quota subclass, as applicable;	**Apêndice**: partes do Anexo que regulam as características específicas de cada subclasse de Cotas, conforme aplicável;
General Meeting of Quotaholders: means the meeting to which all FUND Quotaholders are called;	**Assembleia Geral de Cotistas**: significa a reunião para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO;
Special Meeting of Quotaholders: means the meeting to which only Quotaholders of a certain Class or subclass of Quotas are called;	**Assembleia Especial de Cotistas**: significa a reunião para a qual são convocados apenas os Cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;
Independent Auditor: is the independent audit company hired by the ADMINISTRATOR, under the terms of these Bylaws, or its successor in any capacity, responsible for reviewing the FUND's financial statements, the accounts of each Class of the FUND and analyzing its situation and the performance of the ADMINISTRATOR and of the MANAGER;	**Auditor Independente**: é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou quem vier a substituí-la, responsável pela revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, das contas de cada Classe do FUNDO e pela análise da sua situação e do desempenho do ADMINISTRADOR e do GESTOR;
B3: is B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;	**B3**: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN: the Central Bank of Brazil;	**BACEN**: o Banco Central do Brasil;

Class: Means each class of Quotas issued by the FUND, which may have different rights and obligations, whereby the ADMINISTRATOR must establish a segregated asset for each class of quotas;	**Classe**: Significa cada classe de Cotas emitida pelo FUNDO, podendo ter direitos e obrigações distintos, devendo o ADMINISTRADOR estabelecer um patrimônio segregado para cada Classe de Cotas;
CAM: means the *Câmara de Arbitragem do Mercado*.	**CAM**: significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
CMN: National Monetary Council;	**CMN**: Conselho Monetário Nacional;
Class Account: the checking account or payment account held by each Class of the FUND;	**Conta da Classe**: a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO;
Quotas: all Quotas issued by the FUND, regardless of Class, subclass or Series;	**Cotas**: todas as Cotas emitidas pelo FUNDO, independentemente da Classe, subclasse ou Série;
Quotaholder: the investor who purchases Quotas issued by the FUND;	**Cotista**: o investidor que adquire Cotas emitidas pelo FUNDO;
CUSTODIAN:Administrator;	**CUSTODIANTE**: Administrador;
CVM: the Securities and Ex Commission;	**CVM**: Comissão de Valores Mobiliários;
Business Day: any and all days that are not Saturday, Sunday or national holidays, or days on which, for any reason, there are no banking hours or days on which the financial market does not operate nationwide, in the city of São Paulo/SP;	**Dia Útil**: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou em que o mercado financeiro não opere em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Dispute: means any doubt, controversy, dispute or litigation relating to these Bylaws.	

Charges: specific expenses that can be paid by the Class of Quotas, and are not included in the fees allocated to essential service providers; **Investment Entity**: the Fund and/or Class as declared by the ADMINISTRATOR in the structuring, in view of the discretion of the MANAGER to make decisions related to the composition of the Fund's Portfolio and/or Class, in compliance with the provisions of CMN Resolution N. 5.111, of 21 December 2023. **Fund Settlement Events**: the situations described in Chapter XIII of the General Part; **MANAGER**: **QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, a company authorized by the CVM for the professional practice of Management of securities portfolios, in the category of resource manager, through CVM Declaratory Act N. 21.743, of February 5, 2024, with headquarters in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Rebouças, N. 2.942, CEP 05402-500, registered with the CNPJ under N. 52.332.058/0001-36, or whoever succeeds it;	**Disputa**: significa qualquer dúvida, controvérsia, disputa ou litígio relacionado a este Regulamento. **Encargos**: despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, e que não estão incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais; **Entidade de Investimento**: o Fundo e/ou a Classe conforme declarado pelo ADMINISTRADOR na estruturação, em razão da discricionariedade do GESTOR para tomar decisões relacionadas à composição da Carteira do Fundo e/ou da Classe, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. **Eventos de Liquidação do Fundo**: as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral; **GESTOR**: **QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36, ou quem vier a sucedê-la;

CVM Instruction 489: CVM Instruction N. 489, of January 14, 2011 and its amendments;	**Instrução CVM 489**: Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações;
Professional Investor: are professional investors, as defined in CVM Resolution 30;	**Investidor Profissional**: são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30;
Qualified Investor: are qualified investors, as defined in CVM Resolution 30;	**Investidor Qualificado**: são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30;
Provisioning Handbook: is the internal policy on provisioning methodologies for losses by the ADMINISTRATOR registered with ANBIMA;	**Manual de Provisão**: é a política interna de metodologias de provisionamento para perdas do ADMINISTRADOR registrada na ANBIMA;
Automatic Offer: is any and all public distribution of Quotas under the automatic registration regime for distribution sequence, pursuant to CVM Resolution 160;	**Oferta Automática**: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime de registro automático para sequência de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160;
Ordinary Offer: is any and all public distribution of Quotas under the regime of the ordinary distribution registration rite, under the terms of CVM Resolution 160;	**Oferta Ordinária**: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito ordinário de registro de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160;
General Part: means the General Part of the FUND Bylaws, which contains the rules common to all Classes of Quotas;	**Parte Geral**: significa a Parte Geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Related Parties: the related parties as defined by the accounting rules issued by the CVM that deal with this matter;	**Partes Relacionadas**: as partes relacionadas conforme definido pelas normas contábeis emitidas pela CVM que tratam da matéria;

Equity: the sum of cash, plus the value of the portfolio, plus the amounts receivable, minus the liabilities and provisions of each Class;	**Patrimônio Líquido**: a soma do caixa, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos os passivos e provisões de cada Classe;
Essential Service Provider: means the ADMINISTRATOR and/or the MANAGER;	**Prestador de Serviço Essencial**: significa o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR;
CMN Resolution 2.907: is CMN Resolution N. 2.907, of November 29, 2001;	**Resolução CMN 2.907**: é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
CVM Resolution 160: Means CVM Resolution N. 160, of July 13, 2022, as amended or any other regulation that may replace it;	**Resolução CVM 160**: Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, com suas alterações ou outra norma que a substitua;
CVM Resolution 175: Means CVM Resolution N. 175, of December 23, 2022, as amended or any other regulation that may replace it;	**Resolução CVM 175**: Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com suas alterações ou norma que vier a substituí-la;
Series: the series of Quotas;	**Série**: a série de Cotas;
Supplement: the supplement of Quotas, containing the specific characteristics of each one of them;	**Suplemento**: o suplemento das Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Administration Fee: fee charged to the FUND to remunerate the ADMINISTRATOR and the service providers contracted thereby;	**Taxa de Administração**: taxa cobrada do FUNDO para remunerar o ADMINISTRADOR e os prestadores de serviços por ele contratados;

Management Fee: fee charged by the FUND to remunerate the MANAGER and the service providers contracted thereby;	**Taxa de Gestão**: taxa cobrada do FUNDO para remunerar o GESTOR e os prestadores de serviços por ele contratados;
DI Rate: means the variation in the average rates of DI over extra group – Overnight Interbank Deposits, calculated and published daily by B3, available on its website (http://www.b3.com.br), base 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, expressed as a percentage per year.	**Taxa DI**: significa a variação das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em seu site (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressas em percentual ao ano;
CHAPTER III - OBJECTIVE OF THE FUND AND CLASSES OF QUOTAS	**CAPÍTULO III – OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS**
3.1. The FUND's objective is to provide Quotaholders with the appreciation of their Quotas, through the application of FUND resources in the acquisition of Credit Rights and Financial Assets in compliance with the composition and diversification criteria established in the Annexes of these Bylaws and other legal and regulatory provisions that are applicable to the FUND.	3.1. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em conformidade com os critérios de composição e diversificação previstos nos Anexos deste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao FUNDO.
3.2. The FUND will have a One-Class of Quotas, whose class will have one single subclass of Quotas. The creation of additional Classes of Quotas depends on approval by the General Meeting of Quotaholders.	3.2. O FUNDO terá uma Classe Única de Cotas, cuja classe contará com uma única subclasse de Cotas. A criação de Classes adicionais de Cotas dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
	CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

CHAPTER IV – PROVIDERS OF ESSENTIAL SERVICES TO THE FUND	4.1. A atividade de administração das Cotas do FUNDO será exercida pelo ADMINISTRADOR.
4.1. The FUND Quotas administration activity will be carried out by the ADMINISTRATOR.	4.1.2. São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM nº 175.:
4.1.2. The ADMINISTRATOR's obligations include, without prejudice to other legal and regulatory obligations provided for in CVM Resolution 175:	I – assegurar, às suas expensas, que se mantenham atualizados e em boa ordem:
I – ensure that they are kept, at its own expense, updated and in perfect order: a) quotaholders' registration; b) the minutes book of general meetings; c) the book or attendance list of Quotaholders; d) the opinions of the independent auditor; and e) accounting records relating to the FUND's operations and assets;	a) o cadastro dos Cotistas; b) o livro de atas das Assembleias Gerais; c) o livro ou lista de presença dos Cotistas; d) os pareceres emitidos pelo auditor independente; e) os registros contábeis das operações e dos ativos do FUNDO;
II – request, if applicable, admission to trading of closed-end Class Quotas on an organized market;	II – solicitar, se aplicável, o pedido de negociação das Cotas de Classe com prazo determinado em mercado organizado;
III – pay the compulsory fine at its own expense, in compliance with current legislation, for each day of delay in meeting the deadlines set forth in the applicable regulations;	III – arcar, às suas expensas, com eventuais multas pelo descumprimento de prazos regulatórios aplicáveis;
IV – prepare and publish the periodic and occasional information of the Class of Quotas;	IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais relativas à Classe de Cotas;
V – keep the list of all service providers contracted by the FUND updated with the CVM, including	V – manter atualizada, perante a CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os essenciais, bem como demais dados cadastrais do FUNDO e de suas Classes;

essential service providers, as well as other registration information of the FUND and its Classes of Quotas;	VI – manter canal de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações;
VI – maintain quotaholder's service, responsible for clarifying doubts and receiving complaints;	VII – no caso de Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
VII – in open classes, receive and process redemption requests;	VIII – monitorar hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
VIII – monitor early settlement hypotheses, if any;	IX – observar o disposto no Regulamento;
IX – observe the provisions contained in the Bylaws;	X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
X – comply with the resolutions of the General Meeting of Quotaholders and the Special Meeting of Quotaholders;	XI – sem prejuízo dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, manter, de forma segregada, registros com informações completas sobre qualquer operação entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, registrador (se houver), consultoria especializada (se houver) e suas respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
XI - without prejudice to the observance of the procedures related to the financial statements, maintain, separately, registrations with complete information on any negotiation mode between the ADMINISTRATOR, MANAGER, CUSTODIAN, Registrar (if any), specialized consultancy (if any) and respective Related Parties, on the one hand; and Class, on the other;	XII – encaminhar ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR documento contendo os dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet;
XII - forward to the Credit Information System of the Central Bank of Brazil - SCR a document composed of individualized credit risk data relating to each credit operation, according to templates available on the Central Bank of Brazil page on the world wide web;	

XIII - obtain specific authorization from the obligor, subject to proof, for the purpose of consulting the information contained in the SCR;	XIII – obter autorização específica e comprovável do devedor, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
XIV – hire, on behalf of the FUND, as applicable, the following services: treasury, asset control and processing, quota bookkeeping, independent audit, registration of credit rights with a registrar authorized by the Central Bank of Brazil, custody of credit rights, custody of securities, custody of the documentation that constitutes the underlying asset of credit rights, and physical or electronic and financial settlement of credit rights;	XIV – contratar, em nome do FUNDO e, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em registradoras autorizadas pelo Banco Central, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, custódia da documentação dos ativos subjacentes, e liquidação física, eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
XV - calculate and disclose the value of the Quota and Equity of the Classes of Quotas and subclasses, at a frequency compatible with the period between the redemption request and its payment, as provided for in these Bylaws.	XV – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e subclasses, com frequência compatível com o período entre o pedido de resgate e o respectivo pagamento, conforme previsto neste Regulamento.
4.1.3. The document referred to in item XII of item 4.1.2 above must be submitted on a monthly basis, within ten (10) Business Days after the end of the month to which they refer.	4.1.3. O documento mencionado no item XII acima deverá ser encaminhado mensalmente, em até dez (10) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referir.
4.1.4. The ADMINISTRATOR, subject to legal limitations and CVM	4.1.4. O ADMINISTRADOR, respeitados os limites legais, a Resolução CVM nº 175 e este Regulamento, terá plenos poderes para a prática de todos os atos necessários à administração do FUNDO.

Resolution 175 and these Bylaws, will have powers to carry out all acts necessary for the administration of the FUND.	4.1.5. O ADMINISTRADOR deverá informar previamente ao GESTOR qualquer alteração neste Regulamento.
4.1.5. The ADMINISTRATOR must inform the MANAGER in advance of any changes to these Bylaws.	4.1.6. O ADMINISTRADOR deverá assegurar que os prestadores de serviços por ele contratados adotem regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que possibilitem o controle efetivo sobre o trâmite da documentação dos Direitos Creditórios.
4.1.6. The ADMINISTRATOR must ensure that the service providers contracted thereby have adequate rules and procedures, in writing and subject to verification, to allow effective control over the progress of the documentation relating to Credit Rights.	4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pelo GESTOR.
4.2. FUND portfolio management activities will be carried out by the MANAGER.	4.2.1. São obrigações do GESTOR, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento, em especial na Resolução CVM nº 175:
4.2.1. MANAGER's obligations include, without prejudice to other legal and regulatory obligations provided for in CVM Resolution 175:	I – estruturar o FUNDO em conformidade com o Anexo II da Resolução CVM nº 175;
I - structure the FUND, in compliance with the provisions set forth in Annex II of CVM Resolution 175;	II – executar a política de investimento, incluindo a análise e seleção dos Direitos Creditórios, o que deve abranger, no mínimo:
II - execute the investment policy, by analyzing and selecting the Credit Rights for the asset portfolio, which includes, at least:	a) verificação do alinhamento dos Direitos Creditórios com a política de investimento, mediante validação dos critérios de elegibilidade e atendimento aos requisitos de composição e diversificação, individualmente ou por amostragem, com modelo estatístico consistente e verificável;
a) verifying the alignment of credit rights with the investment policy, comprising, at a minimum, the validation of the Credit Rights in	

terms of the Eligibility Criteria and compliance with the composition and diversification requirements, individually or by sampling, using a consistent and statistical model capable of verifiable; and	b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento;
b) evaluate the adherence of the performance risk of Credit Rights, if any, to the investment policy;	III – decidir sobre a aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
III - decide on the acquisition and disposal of Credit Rights and Financial Assets;	IV – registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora (se aplicável) ou entregá-los ao ADMINISTRADOR;
IV - register the Credit Rights with the Class registration entity (if any) or deliver them to the ADMINISTRATOR, as applicable;	V – em caso de substituição de Direitos Creditórios, garantir a manutenção do perfil de risco-retorno da carteira, conforme a política de investimento;
V - in the event of a replacement of Credit Rights, for any reason, ensure that the relationship between risk and return of the Credit Rights portfolio is not changed, in compliance with the terms of the investment policy;	VI – formalizar adequadamente os documentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios;
VI - carry out the proper formalization of documents relating to the transfer of Credit Rights;	VII – verificar a existência, integridade e titularidade do Documento Representativo de Crédito;
VII - verify the existence, integrity and ownership of the Document Representing Credit;	VIII – controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a garantir sua classificação como fundo de longo prazo (LP);
VIII - control the tax framework of the FUND so that it is classified as a long-term fund – LP;	IX – monitorar os indicadores de risco e performance da carteira do FUNDO;
IX - control the risk management and performance indicators of the FUND portfolio;	X – acompanhar a carteira de Direitos Creditórios quanto aos indicadores de risco e performance, conforme aplicável;
X - monitor the Portfolio's risk management and performance indicators related to the	XI – contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a)

management of the Credit Rights portfolio, as applicable; XI - contract, on behalf of the FUND and the respective Class, as applicable, the following services: a) intermediation of operations for the asset portfolio; b) distribution of Quotas; c) specialized consultancy; d) collection agent for defaulted credit rights; e) risk rating by credit risk rating agency; f) closed end class market maker; XII - monitor: a) the Portfolio of credit rights compliance and, with respect to Defaulted Credit Rights, ensure that collection procedures are adopted in compliance with the FUND Collection Policy; b) the return rate on credit rights, considering, at least, payments, prepayments and default. XIII – inform the ADMINISTRATOR immediately if there is any change in the service provider contracted thereby; XIV – arrange for the preparation of Class promotional material for use by security dealers, at their own expense and as applicable; XV – endeavor to keep the documentation relating to the	intermediação de operações da carteira; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança para Direitos Creditórios inadimplidos; e) agência classificadora de risco de crédito; f) formador de mercado para Classe fechada; XII – monitorar: a) o cumprimento da política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e a conformidade da carteira de Direitos Creditórios; b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; XIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR qualquer alteração nos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR; XIV – elaborar, às suas expensas, o material de divulgação da Classe, para utilização pelos distribuidores de valores mobiliários, conforme aplicável; XV – Esforçar-se para manter a documentação relativa à aquisição e venda dos Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas atualizada e em perfeita ordem; XVI – assegurar que a carteira de ativos permaneça dentro dos limites de

acquisition and sale of Credit Rights of each Class of Quotas up to date and in perfect order;	composição, de concentração e, se aplicável, de exposição ao risco de capital;
XVI – maintain the asset portfolio within the composition and concentration limits and, if applicable, exposure to capital risk;	XVII – observar o disposto no Regulamento;
XVII – observe the provisions contained in the Bylaws;	XVIII – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
XVIII – comply with the resolutions of the Quotaholders' meeting;	XIX – fornecer aos distribuidores de valores mobiliários todo o material de divulgação exigido pela regulamentação aplicável, garantindo a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações nele contidas;
XIX - provide security dealers with all Class disclosure material required by current regulations, accounting for the sufficiency, veracity, precision, consistency and timeliness of the information contained in said material;	XX – informar aos distribuidores de valores mobiliários quaisquer alterações que impactem a Classe, especialmente aquelas decorrentes de alterações no Regulamento, devendo, nesse caso, encaminhar imediatamente aos distribuidores o material de divulgação atualizado para substituição do anterior;
XX – inform the security dealers of any changes that may occur in the Class, especially if resulting from changes to the Bylaws, in which case the MANAGER must immediately submit the updated promotional material to the contracted security dealers so that they can replace it;	XXI – caso o prestador de serviços contratado pelo FUNDO, representado pelo GESTOR, não seja participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado não esteja no âmbito de competência da CVM, o GESTOR deverá acompanhar a atuação de tal terceiro no que se refere ao FUNDO;
XXI - if the service provider contracted by the FUND Class of Quotas, represented by the	

MANAGER, is not a market participant regulated by the CVM or the service provided to the FUND is not within CVM's sphere of activity, the MANAGER must monitor the activities of the contracted third party related to the FUND;	XXII – encaminhar ao ADMINISTRADOR, no prazo de cinco (5) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe;
XXII - forward to the ADMINISTRATOR, within five (5) Business Days following its signature, a copy of each document signed on behalf of the Class of Quotas;	XXIII – elaborar e encaminhar ao ADMINISTRADOR, no prazo de quarenta (40) dias após o encerramento de cada trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 deste Regulamento.
XXIII - prepare and forward to the ADMINISTRATOR, within forty (40) days after the end of the calendar quarter, the report provided for in item 10.4 below.	4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM nº 175, o GESTOR poderá subcontratar terceiros para auxiliá-lo:
4.3. Without prejudice to its responsibility provided for in CVM Resolution 175, the MANAGER may subcontract third parties to support and assist it:	I – na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos em cada Anexo;
I - in verifying and validating the Eligibility Criteria provided for in each Annex;	II – no registro dos Direitos Creditórios junto às entidades registradoras, quando e se aplicável;
II - in the registration of Credit Rights with the registrars, if and when applicable;	III – na verificação dos ativos subjacentes referidos no item VII do item 4.2.1 acima.
	4.3.1. Caso seja contratado prestador de serviços para as atividades mencionadas no item 4.3, o GESTOR deverá acompanhar sua atuação no

III – in checking the underlying asset referred to in item VII of item 4.2.1 above.	que se refere à observância das regras e procedimentos aplicáveis.
4.3.1. If a service provider is hired for the activities indicated in item 4.3 above, the MANAGER must monitor its performance regarding compliance with the applicable rules and procedures.	4.4. Sem prejuízo de outras disposições da Resolução CVM nº 175, é vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no âmbito de suas respectivas competências, praticar, em nome do FUNDO e de qualquer de suas Classes, os seguintes atos:
4.4. Without prejudice to other provisions set forth in CVM Resolution 175, the ADMINISTRATOR and the MANAGER in their respective spheres of activity are prohibited from carrying out the following acts on behalf of the FUND, with respect to any Class:	I – aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, salvo quando formalizadas em favor do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da consultoria especializada ou de terceiros que atuem como representantes do FUNDO na qualidade de titular da garantia, hipótese em que deverão assegurar a devida segregação em relação aos seus próprios ativos;
I - accept that the guarantees in favor of the Class are formalized in the name of third parties that do not represent the FUND, except for the possibility of formalizing guarantees in favor of the ADMINISTRATOR, the MANAGER, specialized consultancy or third parties that represent the FUND as holder of the guarantee, which they must take diligence to properly segregate them from their own assets;	II – receber depósitos em conta que não seja de titularidade da Classe ou que não seja conta escrow (conta vinculada);
II - receive deposits in a checking account that is not owned by the Class of Quotas or is not an escrow account;	III – contratar ou conceder empréstimos, salvo nas hipóteses permitidas pelos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
	IV – vender Cotas de forma parcelada, sem prejuízo da possibilidade de

III - contract or make loans, except in the cases provided for in arts. 113, subsection V, and 122, subsection II, subitem “a”, item 3 of General Part of CVM Resolution 175;	pagamento parcelado das Cotas subscritas; V – garantir rendimento previamente determinado aos Cotistas;
IV - sell Quotas in installments, without prejudice to the possibility of paying in installments for subscribed Quotas;	VI – utilizar recursos da Classe para pagamento de seguros contra perdas financeiras dos Cotistas;
V - guarantee predetermined income to Quotaholders;	VII – praticar qualquer ato de liberalidade, salvo doações expressamente autorizadas pelo Regulamento, na forma do §2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.
VI - use Class resources to pay insurance against financial losses of Quotaholders; and	4.4.1. A vedação prevista no item I não se aplica no contexto de emissões de valores mobiliários em que a garantia é constituída em favor da comunhão de investidores, representados por agente de garantias.
VII - perform any act of liberality, except for donations that the FUND is authorized to make under the terms of its regulations, as provided for in § 2 of art. 118 of General Part of CVM Resolution 175.	4.4.2. A vedação prevista no item II também se estende a todos os demais prestadores de serviços do FUNDO.
4.4.1. The prohibition referred to in item I of item 4.4 above is inapplicable in the context of securities issuing, whereby the guarantee is constituted in favor of the commonality of investors, who are represented by a collateral agent.	4.5. É vedado ao GESTOR e à consultoria especializada (se houver) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que possa comprometer sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria, na recomendação de aquisição de Direitos Creditórios.
4.4.2. The prohibition referred to in item II of item 4.4 above also applies to all other FUND service providers.	4.6. É vedada a transferência de informações relevantes não públicas,
4.5. The MANAGER and the specialized consultancy (if any) are prohibited from receiving any remuneration, benefit or advantage, directly or indirectly, that potentially harms their independence in	

decision-making or, in the case of the specialized consultancy (if any), suggestion of acquisition of Credit Rights.	obtidas em razão do cargo, função ou relação profissional com o FUNDO ou seus prestadores de serviços.
4.6. The transfer of relevant information that has not yet been disclosed to which one has had access due to the function or position held in a FUND service provider or due to a commercial, professional or trust relationship with FUND service providers is prohibited.	4.7. O ADMINISTRADOR também exercerá as atividades de custódia qualificada, controle de ativos e escrituração de cotas.
4.7. The ADMINISTRATOR will also carry out qualified custody, controlling and quota bookkeeping activities.	4.7.1. O ADMINISTRADOR prestará, ainda, os seguintes serviços a) custódia da carteira de Direitos Creditórios não sujeitos a registro em entidade registradora, bem como dos Ativos Financeiros do FUNDO;
4.7.1. The ADMINISTRATOR will also provide the following services: a) custody of the portfolio of Credit Rights not subject to registration with a registration entity, as well as the Financial Assets of the FUND: b) physical or electronic and financial settlement of Credit Rights;	b) liquidação física, eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; c) arrecadação e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgates de valores mobiliários ou qualquer rendimento relativo aos ativos da carteira, com depósito dos valores diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se aplicável, em conta escrow;
c) collect and receive, on behalf of the Class, payments, redemption of securities or any other income relating to portfolio assets, depositing the amounts received directly into an account held by the Class or, if applicable, into an escrow account;	d) guardar a documentação relativa aos lastros dos Direitos Creditórios; e) cumprir exclusivamente as ordens emitidas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por seus representantes devidamente autorizados;

d) documentation custody relating to the underlying of Credit Rights; e) comply only with orders issued by the ADMINISTRATOR or the MANAGER, as applicable, and/or by their duly authorized legal representatives or agents; and f) execute only orders that are directly linked to the operations of the Classes of Quotas. **CHAPTER V – OTHER SERVICE PROVIDERS OF THE FUND** 5.1. The CUSTODIAN will be hired to provide the services of: I - as applicable, considering all the Document Representing Credit, during the operation of the Class, on a quarterly basis or on a frequency compatible with the weighted average term of the Credit Rights in the portfolio, verify the existence, integrity and ownership of the Document Representing Credit that entered the portfolio in the period as a replacement, as well as the Document Representing Credit relating to Defaulted Credit Rights in the same period.	f) executar apenas ordens diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas. **CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO** 5.1. O CUSTODIANTE será contratado para a prestação dos seguintes serviços: I – quando aplicável, considerando todos os Documentos Representativos de Crédito, durante a vigência da Classe, de forma trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios na carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos de Crédito que ingressaram na carteira no período, a título de substituição, bem como dos Documentos Representativos de Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período. 5.1.1. O CUSTODIANTE realizará, direta ou indiretamente, por meio de terceiros, a verificação prevista no item I acima. 5.1.2. É vedado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE sejam, em relação à Classe, o Originador, o Cedente, o GESTOR, a

5.1.1. The CUSTODIAN will carry out, directly or through a third party, the verification provided for in item I of item 5.1. above.	consultoria especializada ou suas Partes Relacionadas.
5.1.2. Service providers contingently subcontracted by the CUSTODIAN cannot be, with respect to the Class of Quotas, originator, Assignor, MANAGER, specialized consultancy or parties related thereto.	5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou direcionar o recebimento de depósitos em conta que não seja de titularidade da Classe ou que não seja uma conta escrow (conta vinculada).
5.2. Any service provider is prohibited to receive or direct the receipt of deposits into an account that is not owned by the Class of Quotas or is an escrow account.	**CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**
CHAPTER VI – RESPONSIBILITIES OF SERVICE PROVIDERS	6.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, a consultoria especializada (se houver), o agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe são responsáveis, perante o FUNDO e entre si, cada qual individualmente, única e exclusivamente, pelo cumprimento das respectivas obrigações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu descumprimento, seja por seus representantes, prepostos, administradores, empregados ou agentes, desde que tal descumprimento decorra de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou fraude devidamente comprovados, responsabilizando-se, inclusive, pelas perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades
6.1. The ADMINISTRATOR, the MANAGER, the CUSTODIAN, the specialized consultant (if any) the agent for collection of Defaulted Credit Rights (if any) and the other service providers of the FUND or the Class are responsible, before the FUND and among themselves, each and individually, exclusively for their respective duties provided for in these Bylaws and in the applicable regulations, as well as for any setbacks or losses resulting from noncompliance, whether by their representatives, employees, administrators or agents, with their respective obligations assumed in these Bylaws, or even of their	

obligations arising from legal regulations, provided that such noncompliance is due to proven intent, guilt, or the result of negligence or fraud, and each individual must bear the losses arising from fines, interest or other penalties imposed by legal provision or decision issued by a competent judicial or administrative authority.	impostas por disposição legal ou por decisão de autoridade judicial ou administrativa competente. 6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviços será apurada e definida no âmbito de processo judicial ou administrativo.
6.2. Pursuant to the terms indicated in item 6.1 above, the responsibility of each service provider will be assessed and determined in a judicial or administrative process.	**CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** 7.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar, respectivamente, à administração e à gestão do FUNDO, por meio de comunicação dirigida aos Cotistas, desde que o ADMINISTRADOR convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a ser realizada no prazo de até noventa (90) dias contados da data da comunicação. A convocação da assembleia poderá, ainda, ser realizada por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM nº 175.
CHAPTER VII – REPLACEMENT OF ESSENTIAL SERVICE PROVIDERS 7.1. The ADMINISTRATOR and the MANAGER, through communication addressed to the Quotaholders, may resign, respectively, from the administration and management of the FUND, provided that the ADMINISTRATOR convene, in the same act, General Meeting of Quotaholders to elect a replacement, to be held within a period within ninety (90) days from the date of communication, with the call for the meeting being permitted to Quotaholders who hold Quotas representing at least 5% (five	7.1.1. Em caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão permanecer no exercício de suas funções até que ocorra a efetiva substituição, a qual deverá se dar em

percent) of the Equity of the FUND, pursuant to CVM Resolution 175.	até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.
7.1.1. In the case of resignation, the ADMINISTRATOR and the MANAGER must remain in the exercise of their functions until their effective replacement, which must occur within a maximum period of 180 (one hundred and eighty) days, counting from the date of resignation.	7.1.2. Caso não haja substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR no prazo previsto no item 7.1.1 acima, o FUNDO deverá ser liquidado, observando-se o disposto no Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM nº 175. O GESTOR permanecerá no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação, e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO perante a CVM.
7.1.2. If the ADMINISTRATOR and/or MANAGER are not replaced within the period referred to in item 7.1.1 above, the FUND must be liquidated, in compliance with Chapter XIV of the General Part of CVM Resolution 175, and the MANAGER must remain in the exercise of its functions until the completion of the liquidation and the ADMINISTRATOR until the cancellation of the FUND's registration with the CVM.	7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas, e os Cotistas de uma Classe específica deliberem pela substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, referida Classe deverá ser cindida do FUNDO.
7.1.3. If the FUND has different Classes of Quotas, and the Quotaholders of a specific Class decide to replace the ADMINISTRATOR and/or the MANAGER, that Class should be spun off from the FUND.	7.2. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante deliberação expressa e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. The CUSTODIAN may only be replaced upon express resolution and approval of the General Meeting of Quotaholders.	7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo consultorias especializadas e o agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante deliberação expressa e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

7.3. Other service providers specific to each Class (including specialized consultancy and the collection agent for the Defaulted Credit Rights) may only be replaced upon express resolution and approval of the Special Quotaholders' Meeting.	**CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS** 8.1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre: I. as demonstrações financeiras;
CHAPTER VIII – GENERAL MEETING OF QUOTAHOLDERS 8.1. It will be the sole responsibility of the General Meeting of FUND Quotaholders to deliberate on: I. the financial statements; II. the replacement of the ADMINISTRATOR or MANAGER; III. the replacement of the CUSTODIAN; IV. merger, incorporation, spin-off, total or partial, transformation or settlement of the FUND; V. the amendment of the General Part of the Bylaws, except as provided in item 8.1.1 below; VI. creation, composition, organization and operation of committees and boards of the FUND; VII. grant guarantees in agreements or negotiable instruments,	II. a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; III. a substituição do CUSTODIANTE; IV. a fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação do FUNDO; V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo; VI. a criação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO; VII. a concessão de garantias em contratos ou títulos de crédito, aceite ou qualquer forma de coobrigação em nome do FUNDO; VIII. a contratação de endividamento de qualquer natureza pelo FUNDO; IX. a aprovação de quaisquer entidades que venham a ceder Direitos Creditórios ao FUNDO na qualidade de Cedentes;

acceptances or otherwise become co-obligated, on behalf of the FUND;	X. a aprovação de cessões de Direitos Creditórios pelo FUNDO a terceiros;
VIII. indebtedness of any kind by the FUND;	XI. a deliberação sobre se determinado Evento de Verificação configura um Evento de Liquidação.
IX. approve any entities that will assign Credit Rights to the FUND as Assignors;	8.1.1. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:
X. approve any assignment of Credit Rights by the FUND to any third-party;	I – decorrer exclusivamente da necessidade de cumprimento de normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados nos quais as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorregulatória, em conformidade com a legislação aplicável e acordo com a CVM;
XI. whether an Assessment Event constitutes a Settlement Event.	II – for necessária em razão da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, tais como alteração da razão social, endereço, página na internet e telefone; ou
8.1.1. The Bylaws may be amended, independently of the Quotaholders' meeting, whenever such amendment:	III – implicar redução da remuneração devida ao prestador de serviços.
I – arises exclusively out of the need to comply with legal or regulatory standards, express requirements of the CVM, of an entity managing organized markets whereby the FUND Quotas are admitted to trading or of a self-regulatory entity, in compliance with applicable legislation and an agreement with the CVM;	8.1.2. As alterações previstas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua implementação.
II – is necessary due to updating the registration data of class service providers, such as amendments to the company name, address, page on the world wide web and telephone number; or	8.1.3. A alteração prevista no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser comunicada aos Cotistas de forma imediata.

III – involves a reduction in the fee owed to the service provider. 8.1.2. The amendments referred to in items I and II of item 8.1.1 above must be communicated to the Quotaholders, within a period within 30 (thirty) days, counting from the date on which they were implemented. 8.1.3. The amendment referred to in item III of item 8.1.1 above must be immediately communicated to the Quotaholders. 8.1.4. The ADMINISTRATOR has a period within 30 (thirty) days, unless the CVM determines otherwise, to make the amendments determined by the CVM, counted from the receipt of the aforementioned requirements. 8.1.5. Annually, the General Meeting of Quotaholders must deliberate on the FUND's financial statements, within sixty (60) days after submitting the financial statements to the CVM, containing the independent auditor's report, observing the maximum deadlines for submitting said periodic information to the CVM, as defined in Annex II of CVM Resolution 175. 8.1.6. The General Meeting of Quotaholders can only be held at least fifteen (15) days after the financial statements for the year ended, containing the opinion of the independent auditor, are available to the Quotaholders. 8.1.7. Financial statements whose audit report does not contain a modified opinion may be considered automatically approved if the General Quotaholders' Meeting is not convened due to the Quotaholders' non-attendance.	8.1.4. O ADMINISTRADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário da CVM, para realizar as alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da respectiva exigência. 8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das demonstrações à CVM, contendo o relatório do auditor independente, observados os prazos máximos definidos no Anexo II da Resolução CVM 175. 8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente poderá ser realizada ao menos 15 (quinze) dias após a disponibilização das demonstrações financeiras encerradas, com o parecer do auditor independente, aos Cotistas. 8.1.7. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada poderão ser consideradas aprovadas automaticamente, caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja convocada em razão da não manifestação dos Cotistas. 8.2. A alteração do Regulamento em matérias comuns a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas. 8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser enviada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, do GESTOR e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, das instituições intermediárias na internet.

8.2. Changing the Bylaws regarding matters that are common to all Classes of Quotas must be resolved by the General Meeting of Quotaholders.	8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve conter expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a inclusão, sob o título de assuntos gerais, de matérias que dependam de deliberação.
8.3. The call for the General Meeting of Quotaholders or the Special Meeting of Quotaholders must be submitted to each Quotaholder and made available on the pages of the ADMINISTRATOR, MANAGER and, if the distribution of Quotas is in progress, the security dealers on the world wide web.	8.3.2. Caso seja permitida a participação do Cotista por sistema eletrônico, o aviso de convocação deve conter informações detalhadas sobre as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e o voto à distância, incluindo informações suficientes para acesso e uso do sistema, além de indicar se a assembleia será parcial ou exclusivamente eletrônica.
8.3.1. The convening of the General Meeting of Quotaholders or the Special Meeting of Quotaholders must expressly list, on the order of business, all the matters to be resolved, and it is not accepted that under the heading of general matters there are matters that depend on the resolution of the Meeting.	8.3.3. As informações exigidas na convocação, conforme item 8.3.2 acima, poderão ser divulgadas de forma resumida, desde que com a indicação dos endereços eletrônicos onde estarão disponíveis integralmente a todos os investidores.
8.3.2. If the Quotaholder's participation is permitted through an electronic system, the notice must contain information detailing the rules and procedures to enable remote participation and voting, including the necessary and sufficient information for access and use of the system, in addition to whether the meeting will be held partially or exclusively electronically.	8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.
8.3.3. The information required in the call, as set forth in item 8.3.2. above, may be disclosed in summary form, indicating the addresses on the world wide web where complete information must be available to all investors.	8.3.5. O aviso de convocação deve indicar o dia, hora e local da realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
8.3.4. The call for the General Quotaholders' Meeting or the Special Quotaholders' Meeting must be	8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página eletrônica onde o Cotista pode acessar os documentos relevantes à proposta a ser deliberada na assembleia.

made at least ten (10) days in advance of the date of its holding. 8.3.5. The notice must include the day, time and place at which the General Quotaholders' Meeting or the Special Quotaholders' Meeting will be held, without prejudice to the possibility of the meeting being partially or exclusively electronic. 8.3.6. The call notice must indicate the page on the world wide web where the Quotaholder can access the documents relevant to the proposal to be submitted for consideration at the meeting. 8.3.7. The presence of all Quotaholders makes up for the lack of notice. 8.4. The Essential Service Providers, the CUSTODIAN, the Quotaholder or group of Quotaholders that hold at least 5% (five percent) of the total Quotas issued, may call, at any time, a General Meeting of Quotaholders or a Special Meeting of Quotaholders to deliberate on the order of business of interest to the FUND, the Class or the community of Quotaholders. 8.4.1. The call request by the MANAGER, CUSTODIAN or Quotaholders must be addressed to the ADMINISTRATOR, who must, within a maximum period of thirty (30) days from receipt, call the General Meeting of Quotaholders or the Special Meeting of Quotaholders. 8.4.2. The convening and holding of the General Quotaholders' Meeting or the Special Quotaholders' Meeting must be paid for by the requesting members, unless the referred meeting decides otherwise.	8.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a necessidade de convocação. 8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, ou o Cotista, ou grupo de Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, poderão convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre assuntos de interesse do FUNDO, da Classe ou da coletividade de Cotistas. 8.4.1. O pedido de convocação feito pelo GESTOR, CUSTODIANTE ou Cotistas deve ser endereçado ao ADMINISTRADOR, que deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido. 8.4.2. As despesas relativas à convocação e à realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas serão suportadas pelos solicitantes, salvo deliberação em contrário pela própria assembleia. 8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas poderá ser instalada com qualquer número de Cotistas presentes. 8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas poderão ser realizadas: I – exclusivamente de forma eletrônica, caso os Cotistas apenas possam participar e votar por comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

8.5. The General Meeting of Quotaholders or the Special Meeting of Quotaholders is held with the presence of any number of Quotaholders. 8.6. The General Meeting of Quotaholders and the Special Meeting of Quotaholders can be held: I – exclusively electronically, if Quotaholders can only participate and vote through written communication or electronic system; or II – partially electronically, if Quotaholders can participate and vote both in person and remotely through written communication or electronic system. 8.6.1. The meeting held exclusively electronically is considered to have taken place at the ADMINISTRATOR's headquarters. 8.6.2. If used electronically, the ADMINISTRATOR must adopt means to guarantee authenticity and security in the transmission of information, particularly votes, which must be cast using an electronic signature or other effective means to ensure the identification of the Quotaholder. 8.6.3. Quotaholders may vote through written or electronic communication, provided that it is received by the ADMINISTRATOR before the start of the meeting. 8.7. The decisions of the General Meeting of Quotaholders are taken by a majority vote of those present.	II – parcialmente eletrônica, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por comunicação escrita ou sistema eletrônico. 8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de forma eletrônica será considerada como tendo ocorrido na sede do ADMINISTRADOR. 8.6.2. Caso seja utilizado sistema eletrônico, o ADMINISTRADOR deve adotar meios que garantam a autenticidade e a segurança na transmissão das informações, especialmente dos votos, os quais devem ser realizados mediante assinatura eletrônica ou outro meio eficaz de identificação do Cotista. 8.6.3. Os Cotistas poderão votar por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia. 8.7. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. 8.8. Para fins de cálculo de quórum e apuração dos votos, cada Cotista terá direito a um número de votos proporcional à sua participação no FUNDO, Classe ou subclasse, conforme aplicável. 8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas por meio de processo de consulta formal, dispensada a realização de reunião.

8.8. For the purposes of calculating the quorum and expressing votes, at the General Meeting of Quotaholders, each Quotaholder is entitled to a number of votes representing their interest in the FUND, Class or subclass, as the case may be.	8.9.1. No caso previsto no item 8.9 acima, os Cotistas deverão responder em até 10 (dez) dias, se a consulta for eletrônica, ou em até 15 (quinze) dias, se a consulta for física.
8.9. The resolutions of the General Meeting of Quotaholders or the Special Meeting of Quotaholders may be adopted through a formal consultation process, without the need for a meeting of the Quotaholders.	8.10. Somente os Cotistas registrados no cadastro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos poderão votar nas Assembleias Gerais ou Especiais.
8.9.1. In the event provided for in item 8.9. above, Quotaholders must respond within ten (10) days, counting from the electronic consultation, or fifteen (15) days, counting from the physical consultation.	8.10.1. O instrumento de mandato deverá conferir poderes específicos para representação do Cotista na assembleia e ser entregue em cópia à mesa para arquivamento pelo ADMINISTRADOR.
8.10. Only Quotaholders registered in the Quotaholders' registration on the date the meeting is called, their legal representatives or legally constituted proxies, may vote at the General or Special Meeting.	8.11. Não poderão votar nas assembleias de Cotistas: I – o prestador de serviço, essencial ou não; II – os sócios, administradores e funcionários do prestador de serviço; III – partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou subclasse quanto à matéria a ser deliberada; e V – o Cotista, em deliberação sobre laudos de avaliação de ativos de sua propriedade.
8.10.1. The proxy must have a power of attorney with specific powers to represent the Quotaholder at a meeting, and must deliver a copy of the power of attorney instrument to the board, for use and filing by the ADMINISTRATOR.	
8.11. The following cannot vote at Quotaholder meetings: I – the service provider, whether essential or not;	8.11.1. A vedação ao voto prevista no item 8.11 acima não se aplica quando:

II – the members, officers and employees of the service provider; III – Parties Related to the service provider, its partners, directors and employees; IV – the Quotaholder who has conflicting interests with the FUND, Class or subclass with regard to the matter being voted on; and V – the Quotaholder, in the event of resolution regarding appraisal reports on assets owned thereby.	I – os únicos Cotistas, na data de ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, forem as pessoas mencionadas nos itens I a V do item 8.11; ou II – houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, a qual poderá ser expressa na própria assembleia ou constante de permissão anteriormente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.
8.11.1. The prohibition provided for in item 8.11 above does not apply when: I – the only Quotaholders are, at the time of joining the FUND, in the Class or subclass, as applicable, the people mentioned in items I to V of item 8.11; or II – there is express acquiescence from the majority of other FUND Quotaholders, of the same Class or subclass, as the case may be, which may be expressed at the meeting itself or contained in permission previously granted by the Quotaholder, whether specific or generic, and filed by the ADMINISTRATOR.	8.11.2. Cabe ao Cotista referido no item IV do item 8.11 acima declarar à mesa, antes do início das deliberações, seu impedimento ao exercício do direito de voto.
8.11.2. Prior to the start of the resolutions, it is the duty of the Quotaholder referred to in item IV of item 8.11 above to declare to the board his/her impediment to exercise the right to vote.	8.12. O resumo das deliberações da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da assembleia. **CAPÍTULO IX – DESPESAS DO FUNDO** 9.1. Constituem despesas do FUNDO, comuns a todas as Classes, e que podem ser debitadas diretamente ao FUNDO, bem como às suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:
8.12. The summary of the decisions of the Quotaholders' meeting must be made available to the Quotaholders of the respective Class of Quotas within a period of 30 (thirty) days after the date of the meeting.	I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou locais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

CHAPTER IX – FUND CHARGES 9.1. The following expenses constitute FUND charges, common to all Classes, which may be charged directly thereto, as well as to its Classes, without prejudice to other expenses provided for in applicable regulations: I – federal, state, municipal or local fees, taxes or contributions, which fall or may fall on the assets, rights and obligations of the FUND; II – expenses for recording documents, printing, issuing and publishing reports and periodic information provided for in CVM Resolution 175; III – expenses with correspondence of interest to the FUND, including communications to Quotaholders; IV – fees and expenses of the independent auditor; V – fees and commissions paid for asset portfolio operations; VI – expenses with the maintenance of assets whose ownership arises from the execution of a guarantee or agreement with an obligor; VII – lawyer's fees, related procedural costs and expenses, incurred in defense of the FUND's interests, in or out of court, including the value of the imputed conviction, if applicable; VIII – expenses arising from the conclusion of insurance contracts on the portfolio's assets, as well as the portion of portfolio losses not covered by insurance policies,	II – despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175; III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas; IV – honorários e despesas do auditor independente; V – taxas e comissões pagas em razão das operações da carteira do FUNDO; VI – despesas com a manutenção de bens cuja propriedade decorra da execução de garantia ou acordo com devedor; VII – honorários advocatícios, custas e despesas processuais, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, judicial ou extrajudicialmente, incluindo o valor de eventual condenação imposta; VIII – despesas com contratação de seguros sobre os ativos da carteira, bem como eventuais perdas da carteira não cobertas por apólices de seguro, exceto quando decorrentes de dolo ou culpa dos prestadores de serviços no exercício de suas funções; IX – despesas relacionadas ao exercício de direitos de voto decorrentes de ativos da carteira; X – despesas com a realização de assembleias de Cotistas, limitadas a R$30.000,00 (trinta mil reais) por exercício social do FUNDO; XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão,

unless arising directly from the fault or willful misconduct of service providers in the exercise of their respective functions; IX – expenses related to the exercise of voting rights arising from portfolio assets; X – expenses for holding a Quotaholders' meeting, limited to BRL 30,000.00 (thirty thousand Brazilian reais) per fiscal year of the FUND; XI – expenses inherent to the constitution, merger, incorporation, spin-off, transformation or Class settlement, subject to the following limits: (i) 1% (one percent) of the committed capital of the Class in its first issuance, for any expenses inherent to the constitution of the Class; and (b) BRL 250,000.00 (two hundred and fifty thousand Brazilian reais) per fiscal year of the Class for expenses inherent to merger, incorporation, spin-off, transformation or class settlement; XII – expenses with settlement, registration and custody of operations with portfolio assets; XIII – exchange closing expenses, linked to asset portfolio operations; XIV – in the case of a closed Class, the expenses inherent to: a) primary distribution of Quotas; and b) admission of Quotas to trading on an organized market; XV – Administration and Management Fees; XVI – maximum custody fee; XVII – registration of Credit Rights;	transformação ou liquidação de Classe, respeitados os seguintes limites: (i) 1% (um por cento) do capital comprometido da Classe na primeira emissão, no caso de despesas de constituição da Classe; e (ii) R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social da Classe, para despesas com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação; XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; XIII – despesas de fechamento de câmbio, relacionadas às operações com ativos da carteira; XIV – no caso de Classe fechada, as despesas com: a) distribuição primária de Cotas; e b) admissão de Cotas à negociação em mercado organizado; XV – Taxas de Administração e de Gestão; XVI – taxa máxima de custódia; XVII – registro dos Direitos Creditórios; XVIII – valores devidos a fundos de investimento em caso de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175; XIX – taxa máxima de distribuição; XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; XXI – despesas com empréstimos contratados em nome de cada Classe de Cotas, desde que em conformidade

XVIII – amounts owed to investor funds in the event of a remuneration agreement based on Administration Fee, performance or management, subject to the provisions of art. 99 of General Part of CVM Resolution 175; XIX – maximum distribution rate; XX – expenses related to the market formation service; XXI – expenses arising from loans taken out in the name of each Class of Quotas, provided that they comply with the events set forth in CVM Resolution 175; XXII – hiring a credit risk rating agency; XXIII – payment of derivative transactions, contracted under the terms of these Bylaws; XXIV – remuneration due to service providers hired by the Manager and subcontracted by the Custodian for, respectively, the verification and storage of the Documents Representing Credit, in compliance with these Bylaws, if applicable, provided that the remuneration of such providers is limited to BRL 250,000.00 (two hundred and fifty thousand Brazilian reais) per fiscal year of the FUND; XXV – expenses with specialized consultancy and collection agent, if any; XXVI – remuneration due to the Custodian; XXVII – expenses related to the registration of Credit Rights with the registrar, if any;	com os eventos previstos na Resolução CVM 175; XXII – contratação de agência classificadora de risco de crédito; XXIII – pagamento de operações com derivativos, contratadas nos termos do Regulamento; XXIV – remuneração devida a prestadores de serviços contratados pelo GESTOR e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos, conforme o Regulamento, limitada a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social do FUNDO; XXV – despesas com consultorias especializadas e agente de cobrança, se houver; XXVI – remuneração devida ao Custodiante; XXVII – despesas com o registro dos Direitos Creditórios perante entidade registradora, se aplicável; XXVIII – honorários e despesas advocatícias relativos à elaboração ou revisão de documentos do FUNDO ou da oferta pública de Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos com a adaptação do FUNDO às disposições da Resolução CVM 175, limitados a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por oferta pública de Cotas; e XXIX – despesas com: (a) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas, (b) contratação de

XXVIII – fees and expenses of lawyers hired to prepare or review documents relating to the Fund or the public offering of Quotas of any subclass or series, including, without limitation, the costs incurred to adapt the Fund to the provisions of CVM Resolution 175, limited to BRL 250,000.00 (two hundred and fifty thousand Brazilian reais) per public offering of Quotas; and	certificadoras, (c) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (d) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (e) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas;
XXIX – expenses with: (a) contracting of electronic signature platforms; (b) contracting of certifying authorities; (c) quarterly verification of the existence and integrity of the Supporting Documents for Credit Rights that have been replaced or are in default; (d) submission, through the Credit Information System (SCR) of the Central Bank of Brazil, of the document containing individualized credit risk data for each credit transaction, in accordance with the templates available on the Central Bank of Brazil's website; (e) other expenses necessary for the formalization of the assignment of credit rights, as well as the establishment of guarantees related to such transactions.	9.1.1. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas, o ADMINISTRADOR será responsável por promover o rateio das despesas e contingências comuns entre as Classes, conforme a regulamentação aplicável.
	9.1.2. As despesas do FUNDO que não forem comuns a todas as Classes estão detalhadas em seus respectivos Anexos e poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR conforme previsto neles.
9.1.1. If the FUND has different Classes of Quotas, the ADMINISTRATOR is responsible for promoting the apportionment of expenses and contingencies that are common to the Classes, in compliance with the applicable regulations.	9.2. Na medida em que o FUNDO tiver Classe Única de Cotas, eventuais contingências que recaiam sobre o FUNDO serão suportadas exclusivamente pela Classe Única de Cotas.
9.1.2. FUND charges, which are not common to all Classes, are detailed in their respective Annexes, and can be debited by the ADMINISTRATOR as provided therein.	9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as houver contratado.
	9.4. As parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão

9.2. To the extent that the FUND has a One-Class of Quotas, any contingencies that fall on the FUND will be borne exclusively by the One-Class of Quotas.	poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que a soma dessas parcelas não poderá exceder o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
9.3. Any other charges not provided for as FUND Charges are the responsibility of the Essential Service Provider that hired them.	CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES 10.1. Compete ao ADMINISTRADOR:
9.4. Installments of the Administration Fee and the Management Fee, respectively, may be paid directly to the contracted service providers, observing that the sum of these installments cannot exceed the total amount of the Administration Fee and the Management Fee, as the case may be.	I – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e subclasses abertas, com frequência compatível com o prazo entre a solicitação de resgate e seu pagamento, conforme regulamentação;
CHAPTER X – INFORMATION 10.1. The ADMINISTRATOR is responsible for:	II – disponibilizar aos Cotistas de Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato contendo: a) nome do FUNDO e, se aplicável, da Classe a que se refere a informação, e seus respectivos CNPJs;
I – calculating and disclosing the value of the Quota and Equity of the open Classes and subclasses, at a frequency compatible with the period between the redemption request and its payment, as provided for in regulation;	b) nome, endereço e CNPJ do ADMINISTRADOR;
II – make available to Quotaholders of Classes intended for the general public, on a monthly basis, an account statement containing:	c) nome do Cotista; d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período; e) data de emissão do extrato; e
a) name of the FUND and, if applicable, the class to which the information refers, and its National Roll of Juridical Person – CNPJ registration numbers;	f) telefone, e-mail e endereço do serviço de atendimento ao Cotista de que trata o inciso VI do art. 104 da Parte Geral da Resolução;

b) name, address and registration number of the administrator with the CNPJ; c) name of the Quotaholder; d) balance and value of Quotas at the beginning and end of the period; e) date of issue of the account statement; and f) the telephone number, e-mail address and correspondence address of the Quotaholder customer service referred to in section VI of art. 104 of the General Part Resolution; III – submit the monthly report to the CVM, through an electronic system available on the world wide web, according to the model set out in Supplement G of CVM Resolution 175, within a period of fifteen (15) days after the end of the month to which the information refers; IV – submit the statement of composition and diversification of investment classes in Quotas to the CVM, monthly, through an electronic system available on the world wide web, according to the Form available in said system, within a period of fifteen (15) days after the end of the month to which the information refers; and V – submit the quarterly statement to the CVM, through an electronic system available on the world wide web, within 45 (forty-five) days after the end of the calendar quarter to which the information refers, showing: a) the results of the last verification of the credit rights carried out by the CUSTODIAN, in compliance with art.	III – encaminhar à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na internet, o relatório mensal conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias após o término do mês a que se referirem as informações; IV – encaminhar à CVM, mensalmente, a demonstração da composição e diversificação das Classes de investimentos em Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na internet, conforme formulário disponível no referido sistema, em até 15 (quinze) dias após o término do mês a que se referirem as informações; V – encaminhar à CVM, trimestralmente, por meio de sistema eletrônico disponível na internet, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do trimestre civil, relatório contendo: a) resultados da última verificação de Direitos Creditórios realizada pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, informando a quantidade e relevância de créditos inexistentes identificados; b) resultados do registro dos Direitos Creditórios quanto à origem, existência e exigibilidade dos ativos, indicando a quantidade e relevância dos créditos não aceitos para registro; c) eventual propositura de ação judicial de cobrança ou instauração de processo administrativo, judicial ou

38 of Normative Annex II of CVM Resolution 175, explaining, among the universe analyzed, the quantity and relevance of non-existent credits that may be found; b) the results of the registration of Credit Rights with regard to the origin, existence and enforceability of these assets, explaining the quantity and relevance of the credits that were not accepted for registration; c) the occasional filing of a legal action for collection or the filing of an administrative, judicial or arbitration proceeding involving the class of Quotas, as well as an indication of the percentage of assets involved and at risk; d) information contained in the MANAGER quarterly report referred to in § 3 of article 27 of Annex II of CVM Resolution 175; e) when applicable, in the case of a class intended for the general public that acquires federal court orders: • 1. whether the court order remains in the Union's payment order; and 2. about the possible existence of a judicial challenge or supervening facts capable of changing the order or deadline for payment of the court order and a well-founded assessment of the chances of success of the challenges. 10.2. The ADMINISTRATOR is exempt from making the extract referred to in item II of item 10.1 above available to Quotaholders who expressly agree not to receive the document.	arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual de ativos envolvidos e sob risco; d) informações constantes do relatório trimestral do GESTOR previsto no § 3º do art. 27 do Anexo II da Resolução CVM 175; e) se aplicável, no caso de Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais: 1. se o precatório permanece na ordem cronológica de pagamento da União; e 2. sobre eventual impugnação judicial ou fato superveniente capaz de alterar a ordem ou prazo de pagamento do precatório e avaliação fundamentada das chances de êxito das impugnações. 10.2. O ADMINISTRADOR estará dispensado de disponibilizar o extrato referido no item II do item 10.1 acima aos Cotistas que manifestarem expressamente não desejar recebê-lo. 10.3. As informações do item "c" do inciso V do item 10.1 acima: I – poderão ser apresentadas de forma consolidada, se a quantidade e os valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justificarem; ou II – poderão ser omitidas do relatório trimestral, a critério do GESTOR, se sua divulgação puder prejudicar a estratégia de cobrança ou incentivar a inadimplência nos Direitos Creditórios. 10.4. Para os fins do item "d" do inciso V do item 10.1 acima, o GESTOR deverá elaborar e encaminhar ao

10.3. The information referred to in subitem “c” of subsection V of item 10.1 above: I – can be given in aggregate form, if the quantity and values involved in legal and arbitration actions thus justify; or II – may be omitted from the quarterly statement, at the discretion of the MANAGER, if its disclosure could harm the collection strategy or encourage default on credit rights. 10.4. For the purposes of subitem “d” of subsection V of item 10.1 above, the MANAGER must prepare and submit to the ADMINISTRATOR, within forty (40) days after the end of the calendar quarter to which it refers, a report containing: I – the effects of any change in investment policy on the profitability of the asset portfolio; II – with respect to originators who individually represent 10% (ten percent) or more of the credit rights portfolio in the quarter: a) criteria for credit granting adopted by originators, if such criteria have not been described in the regulations or in other quarterly statements; and b) possible changes in the criteria for credit granting adopted by such originators, if the criteria adopted have already been described in the Bylaws or in other quarterly statements; III – possible changes to the existing guarantees for the set of Credit Rights; IV – how the assignment of Credit Rights was carried out, including:	ADMINISTRADOR, em até 40 (quarenta) dias após o término do trimestre civil, relatório contendo: I – os efeitos de eventuais alterações na política de investimentos sobre a rentabilidade da carteira de ativos; II – em relação a originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: a) critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores, caso não descritos no Regulamento ou em relatórios anteriores; b) eventuais alterações nos critérios de concessão de crédito adotados, caso já tenham sido descritos no Regulamento ou em relatórios anteriores; III – alterações relevantes nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios; IV – descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: a) descrição dos contratos relevantes assinados, se houver; e b) indicação quanto ao caráter definitivo, ou não, da cessão; V – impacto de eventos de pré-pagamento sobre o valor do Patrimônio Líquido e a rentabilidade da carteira; VI – condições para alienação, a qualquer título, dos Direitos Creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou após vencimento); e b) justificativa da alienação;

a) description of relevant contracts signed for this purpose, if any; and b) indication of the definitive nature, or not, of the assignment of Credit Rights; V – impact of prepayment events on the Equity value and portfolio profitability; VI – conditions for the sale, in any capacity, of Credit Rights, including: a) moment of sale (before or after maturity); and b) motivation for the alienation; VII – impact on the value of Equity and the profitability of the asset portfolio of a possible discontinuity, in any capacity, of the origination or assignment of Credit Rights; and VIII – information on events that occurred that affected the regularity of financial flows arising from Credit Rights, including, but not limited to, any events that lead to the settlement or early amortization of Credit Rights. 10.5. The ADMINISTRATOR must take steps with the MANAGER to comply with the provisions of subitem “d” of subsection V of item 10.1 above, and must notify the MANAGER and immediately communicate to the CVM if it does not receive the information within the period stipulated in item 10.4 above. CHAPTER XI – DISCLOSURE OF INFORMATION 11.1. The FUND’s periodic and occasional information must be published on the ADMINISTRATOR page, on the world wide web, in a prominent place and available for	VII – impacto sobre o valor do Patrimônio Líquido e a rentabilidade da carteira em caso de descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão dos Direitos Creditórios; e VIII – informações sobre eventos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros dos Direitos Creditórios, incluindo eventos que levem à liquidação ou amortização antecipada dos mesmos. 10.5. O ADMINISTRADOR deve diligenciar junto ao GESTOR para o cumprimento do disposto no item “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificá-lo e comunicar imediatamente à CVM caso não receba as informações dentro do prazo estabelecido no item 10.4. CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser publicadas na página do ADMINISTRADOR na internet, em local de destaque e com acesso gratuito ao público em geral, devendo também permanecer disponíveis aos Cotistas. 11.2. Caso informações relativas à composição da carteira sejam divulgadas a terceiros, as mesmas informações deverão ser disponibilizadas aos Cotistas com a mesma frequência, exceto nos casos em que a divulgação seja feita a prestadores de serviços, quando necessária à execução de suas atividades, bem como a órgãos reguladores, entidades autorregulatórias e associações profissionais, e seus associados, em atendimento a solicitações legais,

free access to the general public, and also kept available for Quotaholders.	regulamentares ou estatutárias por eles formuladas.
11.2. If information regarding the composition of the portfolio is disclosed to third parties, the same information must be made available to Quotaholders at the same frequency, except in cases where information is disclosed to service providers, necessary for the execution of their activities, as well as to regulatory bodies, self-regulatory entities and professional associations, as well as their associates, in meeting legal, regulatory and statutory requests formulated thereby.	11.3. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado à operação do FUNDO, da Classe ou dos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver ciência, sendo responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente o ADMINISTRADOR sobre os fatos relevantes de que tenham conhecimento.
11.3. The ADMINISTRATOR is obliged to disclose any material fact that occurred or is related to the operation of the FUND, the Class or the assets comprising the portfolio, as soon as it becomes aware of it, noting that it is the responsibility of other service providers to immediately inform the ADMINISTRATOR about the relevant facts of which they become aware.	11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influenciar de modo significativo o valor das Cotas ou a decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
11.3.1. Any fact that may significantly influence the value of the Quotas or the decision of investors to acquire, redeem, sell or maintain Quotas is considered relevant.	11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou dos ativos da carteira deve ser: I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; II – informado às entidades administradoras dos mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se aplicável; III – publicado por meio da página da CVM na internet; e IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto durar a distribuição, da instituição intermediária das Cotas na internet.
11.3.2. Any material fact that occurred or that is related to the functioning of the FUND, the Class or the portfolio assets must be: I – communicated to all Quotaholders of the affected Class; II – informed to the managing entities of organized markets where the	11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: I – alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

Quotas are admitted to trading, if applicable; III – published through the CVM page on the world wide web; and IV – maintained on the pages of Essential Service Providers and, at least while distribution is ongoing, the security dealer of Quotas on the world wide web. 11.3.3. Examples of potentially relevant facts are: I – change in the tax treatment granted to the FUND, the Class or the Quotaholders; II – hiring of a market maker and ending the provision of this service; III – hiring of a risk rating agency, if not established in the Bylaws; IV – change in the risk rating assigned to the class or subclass of Quotas; V – change of essential service provider; VI – merger, incorporation, spin-off or transformation of the Class of Quotas; VII – change in the organized market in which the trading of Quotas is permitted; VIII – cancellation of the admission of Quotas to trading on an organized market; and IX – issuance of closed Class Quotas. 11.4. Except as provided in item 11.4.1 below, material facts may,	II – contratação ou encerramento da prestação do serviço de formador de mercado; III – contratação de agência classificadora de risco, se não prevista no Regulamento; IV – alteração do rating atribuído à Classe ou subclasse de Cotas; V – substituição de prestador de serviço essencial; VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas; VII – mudança do mercado organizado no qual a negociação das Cotas é permitida; VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e IX – emissão de Cotas de Classe fechada. 11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o GESTOR e o ADMINISTRADOR, em conjunto, entenderem que sua divulgação colocaria em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas. 11.4.1. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente o fato relevante caso a informação fuja ao controle ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

exceptionally, no longer be disclosed if the MANAGER and the ADMINISTRATOR, together, understand that their disclosure will jeopardize the legitimate interest of the FUND, the Class of Quotas or the Quotaholders. 11.4.1. The ADMINISTRATOR is obliged to immediately disclose a material fact in the event where the information escapes control or if there is an unusual fluctuation in the quotation, price or traded quantity of Quotas. CHAPTER XII – FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT REPORTS 12.1. The FUND and its Classes must have their own accounting records, and their accounts and financial statements must be segregated from each other, as well as segregated from the financial statements of Essential Service Providers. 12.2. The tax year of the FUND must be closed every twelve (12) months, when the financial statements of the FUND and, if any, of its Classes of Quotas must be prepared, all relating to the same ended period. 12.3. The preparation and disclosure of financial statements must comply with the specific rules published by the CVM. 12.4. The financial statements of the FUND and its Classes of Quotas must be audited annually by an independent auditor registered with the CVM, in compliance with the rules that govern the exercise of this activity.	CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 12.1. O FUNDO e suas Classes devem possuir registros contábeis próprios, sendo que suas contas e demonstrações financeiras devem ser segregadas entre si, bem como das demonstrações financeiras dos Prestadores de Serviços Essenciais. 12.2. O exercício social do FUNDO será encerrado a cada 12 (doze) meses, ocasião em que deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período encerrado. 12.3. A elaboração e divulgação das demonstrações financeiras deve observar as normas específicas editadas pela CVM. 12.4. As demonstrações financeiras do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, conforme as regras que disciplinam o exercício dessa atividade. 12.4.1. A auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e Classes em atividade por período inferior a 90 (noventa) dias. **CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO** 13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nos seguintes casos: I – por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

12.4.1. The audit of financial statements is not mandatory for funds and Classes in activity for less than ninety (90) days.	II – se deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, para liquidação de todas as respectivas Classes.
CHAPTER XIII – FUND SETTLEMENT	
13.1. The FUND will be liquidated solely and exclusively in the following cases:	**CAPÍTULO XIV – ARBITRAGEM**
I – by resolution of the General Meeting of Quotaholders;	14.1. O Fundo, os Cotistas e os Prestadores de Serviço obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa por meio de arbitragem, administrada pela CAM.
II – if it is decided at a Special Meeting of Quotaholders of each of the Classes, for the liquidation of all respective Classes.	
CHAPTER XIV – ARBITRATION	
14.1. The Fund, the Quotaholders and the Service Providers undertake to resolve any and all Disputes through arbitration, administered by CAM.	14.1.1. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, dos quais 1 será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM.
14.1.1. The arbitral tribunal shall be composed of 3 arbitrators, of which 1 shall be appointed by the claimant(s) and one by the defendant(s). The third arbitrator shall be appointed jointly by the 2 (two) arbitrators previously appointed. In the event that either Party is unable to appoint an arbitrator, or if there is no consensus regarding the appointment of a third arbitrator, as well as any doubt, controversy or omission related to the appointment of any arbitrator, such inability, lack of consensus or doubt, controversy or omission shall be decided and resolved by CAM.	14.1.2. De acordo com o Artigo 2º da Lei de Arbitragem, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

14.1.2. According to Article 2 of the Arbitration Law, the arbitrators shall resolve the dispute in accordance with the terms of this Regulation, the CAM rules and the applicable laws in Brazil. 14.1.3. The arbitration shall take place in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, where the arbitral award shall be rendered and shall be carried out in accordance with the applicable legislation in Brazil and the rules of the CAM. 14.1.4. The procedures for conducting the arbitration, as well as any and all communication between the Parties, the arbitrators and the CAM must be conducted in the Portuguese language. 14.1.5. The arbitration award shall be final, unappealable and binding upon the parties, their successors and assigns, who undertake to comply with it voluntarily and expressly waive any form of appeal, except for the request for correction of material error or clarification of obscurity, doubt, contradiction or omission in the arbitration award, as provided for in Article 30 of the Arbitration Law, also reserving the exercise in good faith of the nullity action established in Article 33 of the Arbitration Law. If necessary, the execution of the arbitration award may be carried out in any court that has jurisdiction or	14.1.3. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida e será realizada de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM. 14.1.4. Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português. 14.1.5. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens. 14.1.6. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da

that has jurisdiction over the parties and their assets.	sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor em discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.
14.1.6. Refusal to be subject to the arbitration award will be considered as a breach of the obligations established herein and will give rise to the party harmed by the non-compliance with the arbitration award the right to claim payment of a penalty of 10% (ten percent) on the amount in dispute, without prejudice to compliance with the obligation that is the object of the arbitration decision.	14.1.7. As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com este item deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.
14.1.7. The expenses incurred by the parties involved in the arbitration proceedings instituted in accordance with this item shall be paid by the losing party, in accordance with the proportion determined in the arbitration award.	14.1.8. Não obstante as previsões deste Regulamento, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para eventuais demandas judiciais relativas a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que elas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de
14.1.8. Notwithstanding the provisions of this Regulation, the Parties hereby elect the jurisdiction of the District of São Paulo, State of São Paulo, to the exclusion of any other jurisdiction, however privileged it may be, for any legal claims relating to obtaining precautionary or preliminary measures or any other remedy that cannot be obtained through arbitration, including, but not limited to, specific enforcement as provided for in Articles 497, 498 and 501 et seq. of the Code of Civil	

Procedure, to the extent that they are essential for the protection of any rights of the parties under this Regulation. The authorization of access to the Judiciary to obtain the measures subject to this item does not conflict with the election of arbitration as a means of resolving disputes arising from this Regulation, nor shall it be considered a waiver of the subjection to and compliance with this election, in compliance with the provisions of Articles 22-A and 22-B of the Arbitration Law.	controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem.
14.1.9. After the institution of arbitration, all precautionary or urgent measures must be requested directly from the arbitration court, which will be responsible for maintaining, modifying and/or revoking any measures previously granted by the Judiciary, as the case may be.	14.1.9. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso.
ANNEX I **CHARACTERISTICS OF THE LIMITED LIABILITY ONE-CLASS AIBR CREDIT RIGHTS INVESTMENT FUND LIMITED RESPONSIBILITY** **I – TARGET INVESTORS AND THE RESPONSIBILITY OF QUOTAHOLDERS**	**ANEXO I** **CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO AIBR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** **I – PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**
	1.1. A Classe Única de Cotas do FUNDO é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação aplicável.

1.1. The One-Class of FUND Quotas is intended exclusively for Professional Investor, subject to the terms of applicable regulations. 1.2. The liability of Quotaholders is limited to the amount subscribed thereby. **II – CLASS REGIME** 2.1. This Class is constituted in the form of a closed regime. **III – DURATION TERM** 3.1. The duration of this Class is indefinite. **IV – DEFINITIONS** 4.1. The terms and expressions set forth in this Annex, indicated in capital letters, in the singular or plural, will have the following meanings and overwrite and prevail with respect to the definitions set forth in the General Part of the Bylaws: **Risk Rating Agency**: the risk rating agency for the Quotas when issued by the FUND; **COLLECTION AGENT**: is the ORIGINATOR; **Financial Assets**: are the assets listed in this Annex; **Collection Bank**: the ASSIGNOR, as the financial institution responsible for the ordinary collection of Credit Rights, together with the CUSTODIAN; **CCB**: Bank Credit Certificates, pursuant to Law N. 10.931, of	1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas respectivas subscrições. **II – REGIME DA CLASSE** 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado. **III – PRAZO DE DURAÇÃO** 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado. **IV – DEFINIÇÕES** 4.1. Os termos e expressões constantes neste Anexo, indicados com iniciais maiúsculas, no singular ou plural, terão os significados a seguir estabelecidos e prevalecerão sobre as definições constantes da Parte Geral do Regulamento: **Agência de Classificação de Risco**: a agência responsável pela atribuição de classificação de risco às Cotas emitidas pelo FUNDO; **AGENTE DE COBRANÇA**: é o ORIGINADOR; **Ativos Financeiros**: os ativos listados neste Anexo; **Banco de Cobrança**: o CEDENTE, na qualidade de instituição financeira responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em conjunto com o CUSTODIANTE; **CCB**: Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio

August 2, 2004, issued and signed by electronic or digital means, pursuant to the ICP-Brazil Law. **CDB**: Means bank deposit certificate; **Assignor**: **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, a financial institution with headquarters in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Rebouças, N. 2.942, CEP 05.402-500, registered with the CNPJ under N. 32.402.502/0001-35 or any other entity that has been approved by the Special Meeting of Quotaholders to assign CCB to the Class; **BACEN Circular Letter 3.952/19**: means BACEN Circular N. 3.952, of June 27, 2019, as amended, or any other rule that may replace it; **Endorsement Agreement**: Means the "*Instrument of Promise of Sale and Acquisition of Receivables without Co-Obligation and other Covenants*" and any other assignment agreement entered into between the Class, the Originator and each Assignor; Ordinary Collection Agreement: is the "Specific Terms and Conditions for Collection Services" entered into between the Collection Bank and the FUND. **Extraordinary Collection Agreement**: is the collection of Defaulted Credit Rights contract signed with the COLLECTION AGENT;	eletrônico ou digital, nos termos da Lei da ICP-Brasil; **CDB**: Certificado de Depósito Bancário; **Cedente**: **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, ou qualquer outra entidade aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas para ceder CCBs à Classe; **Carta Circular BACEN 3.952/19**: significa a Carta Circular BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la; **Contrato de Endosso**: significa o "Instrumento de Promessa de Venda e Aquisição de Recebíveis sem Coobrigação e outros Pactos" e qualquer outro contrato de cessão celebrado entre a Classe, o Originador e cada Cedente; **Contrato de Cobrança Ordinária**: é o "Termo de Condições Específicas para Prestação de Serviços de Cobrança" celebrado entre o Banco de Cobrança e o FUNDO. **Contrato de Cobrança Extraordinária**: é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com o AGENTE DE COBRANÇA;

Eligibility Criteria: These are the criteria that must be met by the Credit Rights, whose validation is carried out by the MANAGER; **Eligible Credit Rights**: Credit Rights that meet the Eligibility Criteria and are compliant with the provisions of these Bylaws and the Assignment Agreement. **Calculation Date**: is the entire last Business Day of each calendar month; **Acquisition Date**: is each date of acquisition of Credit Rights by the FUND; **Class Start Date**: Means the date of the first payment of Quotas of the Class; **Obligors**: are the natural or legal persons, obligors of the Credit Rights; **Credit Rights**: credit rights arising from loan operations formalized by the CCBs, as provided in each Endorsement Agreement or other credits representative of loans, as formalized in each Endorsement Agreement; **Defaulted Credit Rights**: Credit Rights assigned to the Class that are not duly paid on their respective due dates; **Class Documents**: jointly or separately, the Bylaws and the Endorsement Agreement; **Document Representing** Credit: mean (a) the endorsed CCB, by the Assignor to the FUND; and (b)	**Critérios de Elegibilidade**: são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é realizada pelo GESTOR; **Direitos Creditórios Elegíveis**: Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e estejam em conformidade com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cessão; **Data de Cálculo**: corresponde ao último Dia Útil de cada mês-calendário; **Data de Aquisição**: é cada data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO; **Data de Início da Classe**: significa a data do primeiro pagamento de Cotas da Classe; **Devedores**: são as pessoas físicas ou jurídicas, obrigadas pelos Direitos Creditórios; **Direitos Creditórios**: direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo formalizadas por meio de CCBs, conforme previsto em cada Contrato de Endosso, ou outros créditos representativos de empréstimos, formalizados nos respectivos Contratos de Endosso; **Direitos Creditórios Inadimplidos**: Direitos Creditórios cedidos à Classe que não foram devidamente pagos em suas respectivas datas de vencimento; **Documentos da Classe**: em conjunto ou separadamente, o Regulamento e o Contrato de Endosso; Documento Representativo do Crédito: significam (a) a CCB endossada, pelo Cedente ao FUNDO; e (b) o comprovante de desembolso,

the disbursement receipt, indicating the payment of the disbursement amount by the Assignor to the referred Obligor;	indicando o pagamento do valor do desembolso pelo Cedente ao respectivo Devedor;
Assessment Events: the situations described in Chapter XV of this Annex;	**Eventos de Verificação**: as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;
Class Settlement Events: the situations described in Chapter XVI of this Annex;	**Eventos de Liquidação da Classe**: as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
IGP-M: the General Market Price Index, published by Fundação Getúlio Vargas;	**IGP-M**: Índice Geral de Preços – Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
ICP-Brazil Law: is Provisional Measure N. 2.200-2, of August 24, 2001, which sets forth, among other measures, the Brazilian Public Key Infrastructure – ICP-Brazil.	**Lei da ICP-Brasil**: é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui, entre outras medidas, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
ORIGINATOR: is Advanced New Technologies Brazil Holding e Serviços de Consultoria Ltda., a limited liability company, headquartered at Av. Brig. Faria Lima , 1485, 1st and 2nd floors – Pinheiros - São Paulo/SP – 01452-002, enrolled with the CNPJ under No. 60.496.422/0001-21;	**ORIGINADOR**: é a sociedade Advanced New Technologies Brazil Holding e Serviços de Consultoria Ltda., sociedade limitada, com sede na Av. Brig. Faria Lima, nº 1485, 1º e 2º andares – Pinheiros – São Paulo/SP – 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 60.496.422/0001-21;
Registrar: are companies duly authorized by BACEN to provide centralized registration and deposit services for Financial Assets, credit rights and securities, including, without limitation, the following institutions: - B3; and - CERC – Central de Recebíveis S.A.	**Registradora**: são as entidades devidamente autorizadas pelo BACEN para prestar serviços de registro centralizado e depósito de Ativos Financeiros, direitos creditórios e valores mobiliários, incluindo, sem limitação, as seguintes instituições: • B3; e • CERC – Central de Recebíveis S.A.
Cash Reserve: is the reserve set	**Reserva de Caixa**: é a reserva constituída para o pagamento de encargos e despesas da Classe;

up to pay Class charges and expenses; **BACEN Resolution 80/21**: means BACEN Resolution N. 80, of March 25, 2021, as amended, or any other standard that may replace it. **Resolução CMN 4.282/13**: means CMN Resolution N. 4.282, of November 4, 2013, as amended, or any other rule that may replace it; **Resolução CMN 4.734/19**: means CMN Resolution N. 4.734/19, of June 27, 2019, as amended, or any other rule that may replace it; **Endorsement Term**: is the Endorsement of Credit Rights that identifies the endorsement of Credit Rights by the Assignor to the Class, under the terms of the Endorsement Agreement; **V – INVESTMENT POLICY** 5.1. In order to achieve the proposed objective, the FUND's One-Class will allocate its resources to the acquisition of Eligible Credit Rights and/or Financial Assets, subject to the limits and restrictions provided for in current legislation, the Bylaws and this Annex. 5.2. Credit Rights will arise from loan operations. 5.2.1. Provided that all the requirements set forth in Circular Letter N. 8/2023/CVM/SSE, of September 27, 2023, are met	**Resolução BACEN 80/21**: significa a Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la; **Resolução CMN 4.282/13**: significa a Resolução CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la; **Resolução CMN 4.734/19**: significa a Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la; **Termo de Endosso**: é o Termo de Endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Endosso **VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO** 5.1. Para alcançar o objetivo proposto, a Classe Única do FUNDO aplicará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e restrições previstos na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo. 5.2. Os Direitos Creditórios terão origem em operações de empréstimo. 5.2.1. Desde que atendidos todos os requisitos previstos na Carta Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente os indicados na seção II da referida carta), os

(especially those indicated in section II of the aforementioned official letter), the Credit Rights will be registered with the Registrar.	Direitos Creditórios serão registrados perante a Registradora.
5.3. This FUND Class must allocate, within 180 (one hundred) days from the first date of payment of its Quotas, at least 67% (sixty-seven percent) of its Equity in the acquisition of Eligible Credit Rights.	5.3. Esta Classe do FUNDO deverá alocar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do primeiro pagamento de suas Cotas, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
5.4. The ADMINISTRATOR and the MANAGER, or parties related thereto, are prohibited from assigning or originating, directly or indirectly, Credit Rights to the Class, as well as acquiring Credit Rights from the Class, expect if (i) the MANAGER, the Registrar and the ADMINISTRATOR, acting as the credit rights custodian, are not Related Parties between themselves, and (ii) the Registrar and the CUSTODIAN are not Related Parties to the ORIGINATOR or to the Assignor.	5.4. É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou a partes a eles relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe, exceto se (i) o GESTOR, a Registradora e o ADMINISTRADOR, na qualidade de custodiante dos Direitos Creditórios, não forem Partes Relacionadas entre si, e (ii) a Registradora e o CUSTODIANTE não forem Partes Relacionadas ao ORIGINADOR ou ao Cedente.
5.4.1. The Class may not acquire assets issued by or involving co-obligation from the ADMINISTRATOR, the CUSTODIAN, the MANAGER or other service providers of the FUND and its Related Parties, as defined by the relevant accounting rules.	5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos emitidos ou com coobrigação do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR ou de outros prestadores de serviços do FUNDO e suas Partes Relacionadas, conforme definido pelas normas contábeis aplicáveis.
5.5. The assignment of Eligible Credit Rights will be irrevocable and irreversible, with the transfer of full ownership to the Class, definitively, together with all rights, guarantees, privileges, preferences, prerogatives, actions and accessories related thereto.	5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da titularidade plena e definitiva para a Classe, incluindo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a eles relacionados.
5.6. The Assignor is not responsible for the payment of the	5.6. O Cedente não será responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nem pela

Credit Rights assigned to the Class or for the solvency of the Obligors. The Assignor will be responsible for the existence and correct formalization of Credit Rights. The ORIGINATOR is responsible for the enforceability, legality, content, accuracy, veracity, legitimacy and proper formalization of the CCB and Credit Rights signature process that will make up the Class portfolio, pursuant to article 295 of the Brazilian Civil Code, whereby the CUSTODIAN, ADMINISTRATOR and MANAGER will have no responsibility in this regard.	solvência dos Devedores. O Cedente será responsável pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios. O ORIGINADOR será responsável pela exigibilidade, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e adequada formalização das CCBs e do processo de assinatura dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, sendo que o CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não terão qualquer responsabilidade nesse sentido.
5.7. The Eligible Credit Rights assigned to the Class will not be subject to the ORIGINATOR's co-obligation.	5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não estarão sujeitos à coobrigação do ORIGINADOR.
5.8. There will be a revolving of Credit Rights for the Class.	5.8. Haverá revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.
5.9. The ADMINISTRATOR, the MANAGER and the CUSTODIAN or parties related thereto are not responsible for the payment of the Credit Rights sold to the Class, for the solvency of the Obligors or for the existence, authenticity, correct formalization and liquidity of such Credit Rights.	5.9. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e partes a eles relacionadas não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
5.10. The Class may assign or dispose of the Defaulted Credit Rights, and, after the assignment or alienation of the Defaulted Credit Rights, the charging and collection of payments for the Credit Rights will be the responsibility of the new holder.	5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação, a cobrança dos pagamentos passará a ser de responsabilidade do novo titular.
5.11. The Class may sell Credit Rights forming part of its portfolio to third parties, provided that the sales value is equal to or greater than higher of (i) the fair value of the asset and (ii) the face value of the asset at the time of its sale (including any	5.11. A Classe poderá vender Direitos Creditórios integrantes de sua carteira a terceiros, desde que o valor da venda seja igual ou superior ao maior entre: (i) o valor justo do ativo e (ii) o valor de face do ativo na data da venda (incluindo juros, encargos, multas e

accrued interest, any fees, penalties and other amounts accrued or due at such time).	demais valores vencidos ou vincendos naquela data).
5.12. Notwithstanding the provisions of item 5.11 above, the Class may sell Credit Rights at a discount or below the recorded value and even acquisition value, provided that a report supporting said sale is approved by the Special Meeting of Quotaholders, following a specific request by the MANAGER.	5.12. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá vender Direitos Creditórios com desconto, abaixo do valor contábil e até do valor de aquisição, desde que um relatório fundamentando tal operação seja aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, mediante solicitação específica do GESTOR.
5.13. Subject to the provisions of items 5.11 and 5.12 above, the Class, upon approval at a Special Meeting of Quotaholders, may assign and sell the entire Credit Rights portfolio of this Class to the Assignor, to the ORIGINATOR and/or its Related Parties.	5.13. Observadas as disposições dos itens 5.11 e 5.12 acima, a Classe poderá, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ceder e vender a totalidade da sua carteira de Direitos Creditórios ao Cedente, ao ORIGINADOR e/ou às suas Partes Relacionadas.
5.14. The portion of Equity in this Class that is not allocated to Eligible Credit Rights may be applied, individually or cumulatively, to the following Financial Assets:	5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser investida, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
a) securities issued by the National Treasury;	a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional;
b) committed operations, provided that such operations are backed by securities issued by the National Treasury and/or BACEN;	b) operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou BACEN;
c) CDBs issued by a financial institution that has a risk rating on a national scale equivalent to “AAA”; and	c) CDBs emitidos por instituição financeira com classificação de risco equivalente a “AAA” na escala nacional;
d) Quotas of fixed income investment funds or investment funds referenced to the DI Rate, which are open and long-term, which invest exclusively in the items in items (a) and (b) of this item 5.14, with daily liquidity, which may be administered	d) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou fundos referenciados na Taxa DI, abertos e de longo prazo, que invistam exclusivamente nos ativos indicados nas alíneas (a) e (b) acima, com liquidez diária, podendo ser administrados e/ou geridos pelo

and/or managed by the ADMINISTRATOR, MANAGER, CUSTODIAN or any other Related Parties.	ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por suas Partes Relacionadas.
5.15. There is no concentration limit for investments made in the Financial Assets mentioned in item 5.14., items “a”, “b” and “d” above. The Financial Assets mentioned in item 5.14., item “c” is subject to the concentration limit of 20% (twenty percent) of the Equity of this Class.	5.15. Não há limite de concentração para investimentos nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 5.14. O investimento nos ativos indicados na alínea “c” do item 5.14 estará sujeito ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.
5.16. The Class portfolio portion that is not allocated to Credit Rights will be composed, whenever possible, of Financial Assets with an average term (of the portfolio) greater than 365 (three hundred and sixty-five) days, so that the Class has long term tax treatment.	5.16. A parcela da carteira da Classe não alocada em Direitos Creditórios deverá ser composta, sempre que possível, por Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de forma a permitir o tratamento tributário de longo prazo da Classe.
5.17. Subject to the minimum percentage of allocation in Credit Rights provided for in item 5.3., above, the Class may carry out derivative operations and provided that they are aimed at protecting positions held in cash, up to these limits.	5.17. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3., a Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que com a finalidade de proteção das posições detidas, até os limites estabelecidos.
5.18. From the date of the first payment of Quotas of this Class, on the Acquisition Date, considered *pro forma* including the Credit Rights to be acquired, the maximum concentration limit per Obligor or co-obligor will be 20% (twenty percent) of the Equity of this Class.	5.18. A partir da data do primeiro pagamento de Cotas desta Classe, considerada pro forma na Data de Aquisição, incluindo os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado será de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.
5.18.1. Notwithstanding the provisions of item 5.18 above and in compliance with Article 45, §3, of Annex II of CVM Resolution 175, this Class may acquire Eligible Credit Rights from the same Obligor without observing the limit of 20% (twenty	5.18.1. Não obstante o disposto no item 5.18 acima e em conformidade com o art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor sem observar o limite de 20% (vinte por cento) do seu

percent) of its Equity provided that the Obligor: a) is registered as a publicly-held company; b) is a financial institution or similar; or c) is an entity that has its financial statements for the fiscal year immediately preceding the date of acquisition of Credit Rights prepared in compliance with the provisions of Law N. 6.404, of 1976, and the regulations published by the CVM, and audited by an independent auditor registered with CVM.	Patrimônio Líquido, desde que o Devedor: a) seja companhia aberta; b) seja instituição financeira ou entidade equiparada; c) tenha suas demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior à aquisição dos Direitos Creditórios elaboradas conforme a Lei nº 6.404/76 e normas da CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM.
5.18.2. In the event of item "c" of item 5.18.1 above, the Obligor's financial statements, and the respective independent auditor's opinion, must be made available by the ADMINISTRATOR, and must be updated annually: I – within three (3) months after the end of the Obligor's fiscal year, on the electronic page on the world wide web where information about the FUND will be provided; II – by the FUND closing date; or III – by the year in which the Credit Rights under the responsibility of the Obligor cease to represent more than 20% (twenty percent) of the Credit Rights that make up the assets of this Class.	5.18.2. Na hipótese da alínea "c" do item 5.18.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor e o respectivo parecer do auditor independente deverão ser disponibilizados pelo ADMINISTRADOR, com atualização anual: I – em até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica onde são divulgadas informações sobre o FUNDO; II – até a data de encerramento do FUNDO; ou III – até o exercício em que os Direitos Creditórios sob responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) da carteira de ativos desta Classe.
5.19. The percentages referred to in items 5.15 and 5.18 above must be met monthly, based on the Equity of this Class of Quotas at the end of the immediately previous month.	5.19. Os percentuais referidos nos itens 5.15 e 5.18 deverão ser observados mensalmente, com base no Patrimônio

5.20. This Class is exempt from observing the provisions of items 5.15 to 5.19, if its Quotaholders are exclusively: I – companies that are part of the same economic group and their respective natural person administrators and controllers; or II – Professional Investors. 5.21. The provisions of the previous items do not apply to Quotaholders subject to specific taxation rules, in compliance with current legislation. 5.22. This Class is prevented from: a) investing resources in Financial Assets with variable income or linked to exchange rate variation; b) carrying out "day-trade" operations, considered those initiated and closed on the same day, regardless of whether the Class has stock or a previous position in the same asset; c) carrying out operations with warrants; d) acquiring Credit Rights from the Assignor and/or Obligors that are in the process of bankruptcy, judicial and/or extrajudicial recovery, extrajudicial liquidation, intervention by BACEN or temporary special administration regime by BACEN, as applicable; e) acquiring Credit Rights arising from public revenue originating or derived from the Union, the States, the Federal District and the	Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior. 5.20. Esta Classe estará dispensada do cumprimento das disposições dos itens 5.15 a 5.19, caso seus Cotistas sejam exclusivamente: I – sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas físicas; ou II – Investidores Profissionais. 5.21. As disposições dos itens anteriores não se aplicam a Cotistas sujeitos a regras específicas de tributação, conforme a legislação vigente. 5.22. Esta Classe está impedida de: a) investir recursos em Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; b) realizar operações de "day trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe deter posição anterior no mesmo ativo; c) realizar operações com warrants; d) adquirir Direitos Creditórios de Cedentes e/ou Devedores que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária do BACEN, conforme aplicável; e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originadas ou derivadas da União,

Municipalities, in addition to their agencies and foundations; and f) acquiring Credit Rights assigned or originated by companies controlled by the public authorities. 5.23. All results obtained by the Class will be incorporated into its assets. **VI – ELIGIBILITY CRITERIA AND ACQUISITION PRICE OF CREDIT RIGHTS** 6.1. Any and all Credit Rights to be acquired by the Class must cumulatively meet the Eligibility Criteria on the Acquisition Date. 6.2. In each assignment of Credit Rights to the Class, the MANAGER must verify, prior to the assignment, whether the Credit Rights, considering *pro forma* the assignment of Credit Rights offered to the Class, cumulatively meet the following Eligibility Criteria: I – Credit Rights must originate from credit operations carried out by the Assignor and originated by the ORIGINATOR; II – Credit Rights must cover all consecutive and due installments arising from the CCB; III – Credit Rights must be represented by CCB; and IV – Credit Rights must arise from CCB whose installments have a pre-fixed nominal value and are amortized monthly, represented by the Document Representing Credit.	Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por sociedades controladas pelo poder público. 5.23. Todos os resultados obtidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio. **VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS** 6.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem, cumulativamente, atender aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição. 6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, o GESTOR deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, atendem, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: I – os Direitos Creditórios devem originar-se de operações de crédito realizadas pelo Cedente e originadas pelo ORIGINADOR; II – os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e vencidas decorrentes da respectiva CCB; III – os Direitos Creditórios devem estar representados por CCB; IV – os Direitos Creditórios devem derivar de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelo Documento Representativo do Crédito.

6.3. In the event where the Eligible Credit Right loses any Eligibility Criteria after its acquisition by the Class, the Class and its Quotaholders will not have any right of recourse against the ADMINISTRATOR, the MANAGER, the CUSTODIAN, the Assignor and the ORIGINATOR, except in the proven existence of bad faith, guilt or intent against whoever motivated it.	6.3. No caso de o Direito Creditório Elegível perder qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Cedente e o ORIGINADOR, salvo na comprovada existência de má-fé, culpa ou dolo por parte daquele que deu causa.
6.4. The Originator declares that the Receivables must meet on each acquisition date, cumulatively, the following endorsement conditions ("Originator's Endorsement Conditions"):	6.4. O Originador declara que os Direitos Creditórios deverão atender em cada data de aquisição, de forma cumulativa, as seguintes condições de endosso ("Condições de Endosso do Originador"):
I. the BCNs representing the Receivables offered must be exclusively originated through the API provided by the Endorser to the Originator;	I. as CCBs representativas dos Direitos Creditórios ofertados devem ser exclusivamente originadas por meio da API disponibilizada pelo Endossante ao Originador;
II. the BCNs must be existing, valid, in force and enforceable, consisting of an extrajudicial enforceable title and representing a certain, liquid and enforceable cash debt, subject to the provisions of the Endorse Agreement; and	II. as CCBs devem ser existentes, válidas, vigentes e exequíveis, consistentes em título executivo extrajudicial e representativas de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, observado o disposto no Contrato de Endosso; e
III. the Borrowers of Receivables shall not be in default before the Endorsee.	III. os Tomadores dos Direitos Creditórios não devem estar inadimplentes perante a Endossatária.
6.5. For the acquisition of the Credit Rights identified in each Endorsement Agreement and/or Endorsement Term, the Class will pay in cash to the Assignor, in national currency, on the date	6.5. Pela aquisição dos Direitos Creditórios identificados em cada Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, a Classe pagará, em moeda corrente nacional, ao Cedente, na data estabelecida no Contrato de Endosso, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Endosso.

established in the Endorsement Agreement, the acquisition price indicated in the respective Endorsement Term.	
CHAPTER VII – CLASS-SPECIFIC SERVICE PROVIDERS	**CAPÍTULO VII – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**
7.1. In addition to the services provided by the ADMINISTRATOR, the MANAGER and the CUSTODIAN, the Class will have specific services provided by the COLLECTION AGENT.	7.1. Além dos serviços prestados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE, a Classe contará com a prestação de serviços específicos pelo AGENTE DE COBRANÇA.
7.2. The MANAGER, on behalf of the FUND and the Class, hired the COLLECTION AGENT to carry out the collection of Defaulted Credit Rights, under the terms set forth in the Extraordinary Collection Agreement.	7.2. O GESTOR, em nome do FUNDO e da Classe, contratou o AGENTE DE COBRANÇA para a realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos definidos no Contrato de Cobrança Extraordinária.
7.2.1. The services of the COLLECTION AGENTS, without prejudice to other services provided for in the Extraordinary Collection Agreement, consist of, at a minimum:	7.2.1. Os serviços do AGENTE DE COBRANÇA, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança Extraordinária, compreendem, no mínimo:
I – monitor the collection of Defaulted Credit Rights on a daily basis;	I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
II – carry out the collection of Defaulted Credit Rights, pursuant to the Extraordinary Collection Agreement and in Chapter IX of this Annex.	II – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no Contrato de Cobrança Extraordinária e no Capítulo IX deste Anexo.
7.3. It is prevented from any service provider to receive or direct the receipt of deposits into an account that is not owned by the Class of Quotas or is not an escrow account.	7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou direcionar o recebimento de depósitos em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou que não seja uma conta vinculada (escrow account).
	VIII – A NATUREZA, OS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E A POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

VIII – THE NATURE, THE ORIGINATION PROCESSES OF CREDIT RIGHTS AND THE CREDIT GRANTING POLICY 8.1. Credit Rights will arise from loan operations. 8.2. The origination of Credit Rights arising from loan operations is carried out by the Assignor, through the actions of the ORIGINATOR, as a banking correspondent hired by the Assignor. The ORIGINATOR will be responsible for the following activities, among others: (i) attracting customers; (ii) evaluation of each client's profile; for credit granting purposes and respective conditions, in compliance with the credit granting guidelines and jurisdictions established by the Assignor; (iii) preparation of customer registration and formalization of instruments. The procedure for formalizing the assignment will be specified in the Endorsement Agreement. 8.3. For the granting of loans, the Assignor adopts a credit granting policy based on the analysis of certain information and documents relating to the Obligors, such as: (i) the Obligor's registration information; (ii) credit score and restrictions in the name of the Obligor; (iii) credit score and other ORIGINATOR proprietary indicators (iv) SCR – Credit Information System of the Central Bank of Brazil, if and when applicable. **IX – THE COLLECTION OF ELIGIBLE CREDIT RIGHTS AND DEFAULTED CREDIT RIGHTS POLICY**	8.1. Os Direitos Creditórios terão origem em operações de empréstimo. 8.2. A originação dos Direitos Creditórios decorrentes de operações de empréstimo será realizada pelo Cedente, por meio da atuação do ORIGINADOR, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente. O ORIGINADOR será responsável pelas seguintes atividades, entre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições, em conformidade com as diretrizes e alçadas de crédito estabelecidas pelo Cedente; (iii) elaboração do cadastro do cliente e formalização dos instrumentos. O procedimento de formalização da cessão será especificado no Contrato de Endosso. 8.3. Para a concessão de empréstimos, o Cedente adota política de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como: (i) dados cadastrais do Devedor; (ii) score de crédito e restrições em nome do Devedor; (iii) score de crédito e outros indicadores proprietários do ORIGINADOR; (iv) SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, se e quando aplicável. **IX – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E INADIMPLIDOS** 9.1. No caso de Direitos Creditórios decorrentes de operações de empréstimo, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco de

9.1. In the case of Credit Rights arising from loan operations, the ordinary collection of Credit Rights and the collection of Defaulted Credit Rights will be carried out through bank payment slips issued by the Collection Bank and sent to the Obligors by the COLLECTION AGENT, or by any other mechanism for the transfer of resources authorized by BACEN, with the assurance that said resources will be transferred to the Class Account.	Cobrança e enviados aos Devedores pelo AGENTE DE COBRANÇA, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, com a garantia de que os referidos recursos serão transferidos para a Conta da Classe.
9.2. The ADMINISTRATOR will carry out daily reconciliation of all resources arising from the settlement and payment of Credit Rights.	9.2. O ADMINISTRADOR realizará a conciliação diária de todos os recursos decorrentes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.
9.3. It is hereby established that, subject to the maintenance of the regular functioning of the FUND and the Class, no judicial or extrajudicial measure will be initiated or maintained by the Class or the FUND before the assumption, by the Quotaholders, of the commitment to provide the necessary resources for the payment of potential loss of suit amount to which the FUND may contingently be condemned. The ADMINISTRATOR, the MANAGER, the CUSTODIAN or the COLLECTION AGENT will not be responsible for any damage or loss suffered by the FUND, the Class and/or any of the Quotaholders of the Class in question, as a result of the failure to file a lawsuit (or proceeding), by the FUND, of judicial or extrajudicial measures necessary to preserve their rights and prerogatives, including if the Quotaholders do not contribute sufficient resources to do so in compliance with this Chapter.	9.3. Fica estabelecido que, observado o regular funcionamento do FUNDO e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será proposta ou mantida pela Classe ou pelo FUNDO sem a assunção, pelos Cotistas, do compromisso de disponibilizar os recursos necessários para o pagamento de eventual condenação por sucumbência a que o FUNDO venha a ser contingentemente condenado. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o AGENTE DE COBRANÇA não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo FUNDO, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe, em decorrência da não propositura de ação judicial (ou processo) pelo FUNDO ou de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive se os Cotistas não contribuírem com os recursos suficientes para tanto, nos termos deste Capítulo.
9.3.1. All amounts contributed by the Class Quotaholders, must be made	9.3.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe devem ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, tributos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, inclusive os decorrentes de impostos ou contribuições (inclusive

in national currency, free and clear of any fees, taxes, contributions and/or charges, present or future, that affect or will affect such amounts, including expenses arising from taxes or contributions (including on financial transactions) levied on intermediate payments, regardless of who the taxpayer is and in such a way that the Class receives the aforementioned funds at their full and original values, plus the amounts necessary for the Class to be able to fully honor its obligations on the respective payment dates, without any discount or deduction, whereby any form of compensation is expressly prohibited.	sobre operações financeiras) incidentes sobre pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os referidos valores em sua integralidade original, acrescidos dos montantes necessários para que possa honrar integralmente suas obrigações nas datas de vencimento respectivas, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.
X – UNDERLYING ASSET VERIFICATION	**X – VERIFICAÇÃO DO LASTRO**
10.1. The verification provided for in item VII of item 4.2.1 of the General Part above will be carried out by the MANAGER by sampling.	10.1. A verificação prevista no item VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será realizada pelo GESTOR por meio de amostragem.
10.1.1. To verify the backed Credit Rights, the MANAGER may hire a service provider who must use the following procedures and parameters with respect to the amount of credits assigned:	10.1.1. Para verificar os Direitos Creditórios lastreados, o GESTOR poderá contratar prestador de serviço, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:
In the scope of verification to be carried out, the respective sample will be determined by using the formula below:	No âmbito da verificação a ser realizada, a respectiva amostra será determinada utilizando-se a fórmula abaixo:
$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$	n = (N**z²**p*(1-p)) / (ME²*(N-1) + z²*p*(1-p))
Hereby assured that, if the result of the above formula is not an integer, the sample size	Garantido que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
	n = tamanho da amostra;
	N = número de Itens a serem testados;

n = sample size; *N* = number of Items being tested; *z* = critical score: 1.64485363, which is the inverse of the Normal Cumulative Distribution function (0;1) referring to 95% (ninety-five percent); *p* = potential estimate of the proportion being evaluated: 5% (five percent); and *ME* = mean standard error: 1.5% (one integer and five-tenths percent). The formula above is defined as a formula for sampling in hypergeometric distributions, (sampling in finite or small populations). Items are the documents and/or files that will be verified through the procedures set forth in this Chapter ("Items"). To assess the underlying asset of the Credit Rights, the Manager or a third party contracted thereby must employ the following procedures and parameters regarding the quantity of assigned Credit Rights: Procedures performed: (1) firstly, the Items will be numbered from 1 to N; (2) to determine the 1st (first) Item component of the sample, a random number will be generated within the range from 1 to N – the 1st (first) Item of the sample will be the one corresponding to such random number in the numbering established in (1) above; and	z = escore crítico: 1,64485363, correspondente ao inverso da função de distribuição normal acumulada (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento); p = estimativa potencial da proporção avaliada: 5% (cinco por cento); ME = erro padrão médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento). A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas). Itens são os documentos e/ou arquivos que serão verificados por meio dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo ("Itens"). Para avaliar o lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor ou terceiro por ele contratado deverá empregar os seguintes procedimentos e parâmetros quanto à quantidade de Direitos Creditórios cedidos: Procedimentos realizados: (1) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N; (2) para determinar o 1º (primeiro) Item da amostra, será gerado um número aleatório no intervalo de 1 a N – o 1º Item da amostra será aquele correspondente a esse número aleatório, conforme a numeração estabelecida no item (1); (3) para determinar o i-ésimo Item (i variando de 2 até n), será gerado novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será aquele correspondente ao número

(3) to determine the ith (i ranging from 2 to n) Item component of the sample, a new random number will be generated within the range from 1 to N – the ith Item of the sample will be the one corresponding to such random number in the numbering established in (1) above; if said Item is already part of the sample, the next Item on the list will be chosen (according to the numerical ordering established in (1) above, also considering that, if the Item in question is number N, the next one in the list will be number 1), which is not part of the sample.	gerado; caso tal Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (seguindo a ordem numérica definida no item (1), considerando também que, se o Item for o número N, o próximo será o número 1), que ainda não integre a amostra.
10.2. The MANAGER may hire third parties to carry out the verification of the guarantee referred to in item 10.1 above, including the CUSTODIAN or the Registrar, and the rules and procedures applicable to the verification must be included in the service provision agreement.	10.2. O GESTOR poderá contratar terceiros para realizar a verificação do lastro referida no item 10.1 acima, incluindo o CUSTODIANTE ou a Registradora, devendo as regras e os procedimentos aplicáveis à verificação constar do contrato de prestação de serviços.
10.3. If it hires a service provider to carry out the guarantee verification, the MANAGER must monitor its performance regarding compliance with the rules and procedures applicable to the verification.	10.3. Caso contrate prestador de serviço para realização da verificação do lastro, o GESTOR deverá monitorar sua atuação quanto ao cumprimento das regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
10.4. Considering the entire underlying asset, whether or not subject to registration, quarterly or at a frequency compatible with the weighted average term of the portfolio's Credit Rights, whichever is greater, the CUSTODIAN must verify the existence, integrity and ownership of the underlying asset of the Credit Rights that entered in the portfolio in the period as a replacement, as well as the underlying asset of Credit Rights due and unpaid in the same period.	10.4. Considerando a totalidade do lastro, registrado ou não, o CUSTODIANTE deverá, trimestralmente ou com frequência compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período como substituição, bem como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período. 10.4.1. O CUSTODIANTE, conforme aplicável, poderá utilizar informações da Registradora, devendo verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.4.1. The CUSTODIAN, as appropriate, may use information from the Registrar, noting that it must verify that such information is consistent and suitable for verification.	10.5. O Cedente deverá entregar ao ADMINISTRADOR e/ou ao CUSTODIANTE ou à empresa especializada indicada por esses, cópia da CCB até a respectiva Data de Aquisição.
10.5. The Assignor must submit to the ADMNISTRATOR and/or to the CUSTODIAN or the specialized company indicated by the ADMNISTRATOR and/or the CUSTODIAN a copy of the CCB by the Acquisition Date.	10.6. A custódia do Documento Representativo do Crédito será realizada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE ou por empresa especializada contratada por estes.
10.6. The custody of the Document Representing Credit will be carried out by the ADMNISTRATOR and/or the CUSTODIAN or the specialized company hired by the ADMNISTRATOR and/or the CUSTODIAN thereby.	**XI – REMUNERAÇÕES**
XI – FEES	11.1 Como contrapartida pela prestação dos serviços de administração, custódia, controle e escrituração contábil, será devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma remuneração equivalente à soma dos seguintes valores, observado o valor mínimo mensal de:
11.1. For administration, custody, controlling and bookkeeping services, it will be owed by the Class, to the ADMINISTRATOR, remuneration equivalent to the sum of the following amounts, considered a minimum monthly fee of:	- R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), do 1º ao 3º mês após a Data de Início da Classe;
	- R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), do 4º ao 6º mês após a Data de Início da Classe;
- BRL 15,300.00 (fifteen thousand three hundred reais) from the first to the third month after the Class Start Date,	- R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), do 7º ao 12º mês após a Data de Início da Classe; e
- BRL 22,500.00 (twenty-two thousand five hundred reais) from the fourth to the sixth month after the Class Start Date,	- R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a partir do 13º mês após a referida data ("Taxa de Administração"):
- BRL 27,000.00 (twenty seven thousand reais) from the seventh to	

the twelfth month after the Class Start Date, and

- BRL 31,500.00 (thirty one thousand five hundred reais) after the thirteenth month after the Class Start Date ("Administration Fee"):

Equity (BRL)	Administration (% p.y.)
Up to BRL 100.000.000,00	0,297%
From BRL 100.000.000,01 to BRL 200.000.000,00	0,275%
From BRL 200.000.000,01 to BRL 500.000.000,00	0,252%
Above BRL 500.000.000,00	0,230%

a) for the participation and implementation of decisions made in General Meeting of Quotaholders and/or Special Meeting of Quotaholders, the Class will pay to the ADMINISTRATOR an additional remuneration of BRL 700,00 (seven hundred reais) per event.

b) for the custody services, the CUSTODIAN will be entitled to a remuneration already comprised in the Administration Fee, calculated as per below:

Equity (BRL)	Custody fee (% p.y.)	Minimum monthly payment (BRL)
Up to BRL 100.000.000,00	0.033	1,700.00

Patrimônio da Classe (R$)	Taxa de Administração (% a.a.)
Até R$ 100.000.000,00	0,297%
De R$ 100.000.000,01 a R$ 200.000.000,00	0,275%
De R$ 200.000.000,01 a R$ 500.000.000,00	0,252%
Acima de R$ 500.000.000,00	0,230%

a) Pela participação e execução das deliberações tomadas em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas, a Classe pagará à ADMINISTRADORA uma remuneração adicional de R$ 700,00 (setecentos reais) fixo por evento.

b) pelos serviços de custódia, o CUSTODIANTE fará jus à remuneração já englobada na Taxa de Administração, calculada conforme abaixo:

Patrimônio da Classe (R$)	Taxa de Custódia (% a.a.)	Valor mínimo mensal (R$)
Até R$ 100.000.000,00	0,033	1.700,00
De R$ 100.000.000,01 a R$ 200.000.000,00	0,030	2.500,00
De R$ 200.000.000,01 a R$	0,028	3.000,00

From BRL 100.000.000,01 to BRL 200.000.000,00	0.030	2,500.00
From BRL 200.000.000,01 to BRL 500.000.000,00	0.028	3,000.00
Above BRL 500.000.000,00	0.025	3,500.00

11.1.1. The Administration Fee will be paid monthly, by the 5th (fifth) Business Day of the month following the month in which the services are provided, being calculated and provisioned every Business Day at the rate of 1/252 (one integer and two hundred and fifty-two parts).

11.1.2. The fixed values indicated in item 11.1 above will be restated every twelve (12) months, counting from the Class Start Date, based on the Broad Consumer Price Index (IPCA), published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), or another index that may replace it.

11.1.3. The ADMINISTRATOR may establish that portions of the Administration Fee be paid, by the Class or the FUND, directly to the service providers contracted thereby on behalf of the Class or the FUND, provided that the sum of these installments does not exceed the total amount of said fee.

11.2. For management services, the MANAGER will be entitled to a remuneration equivalent to 0.02% p.a. (two hundredths percent per annum) levied on the Class Equity or

500.000.000,00		
Acima de R$ 500.000.000,00	0,025	3.500,00

11.1.1 A Taxa de Administração será devida mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo seu valor calculado e provisionado diariamente, com base no fator diário de 1/252 (um dividido por duzentos e cinquenta e dois).

11.1.2 Os valores fixos mencionados nesta cláusula serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, contados a partir da Data de Início da Classe.

11.1.3 O ADMINISTRADOR poderá estipular que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviços por ela contratados em nome da Classe ou do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não ultrapasse o valor total da Taxa de Administração.

11.2 Pelos serviços de gestão, será devida ao GESTOR uma remuneração equivalente a 0,02% ao ano (dois centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe, ou o valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), o que for maior ("Taxa de Gestão").

11.2.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil

a minimum monthly amount of BRL 3,000.00 (three thousand reais), whichever is greater ("Management Fee").	do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo seu valor calculado e provisionado diariamente, com base no fator de 1/252.
11.2.2. The Management Fee will be paid monthly, by the 5th (fifth) Business Day of the month following the month in which the services are provided, being calculated and provisioned every Business Day at the rate of 1/252 (one integer and two hundred and fifty-two parts).	11.2.3 O valor mínimo mensal será reajustado anualmente, com base no IPCA, a contar da Data de Início da Classe.
11.2.3. The minimum monthly values agreed upon in item 11.2 above will be restated every twelve (12) months, counting from the Class Start Date, based on the Broad Consumer Price Index (IPCA), published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), or another index that may replace it.	11.2.4 O GESTOR poderá estipular que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente a terceiros contratados em nome do FUNDO, desde que o total não exceda o valor da Taxa de Gestão.
11.2.4. The MANAGER may establish that portions of the Management Fee be paid, by the FUND, directly to service providers contracted thereby on behalf of the FUND, provided that the sum of these installments does not exceed the total amount of said fee.	11.3 É expressamente vedada a cobrança de quaisquer outras taxas aos cotistas da Classe, incluindo, mas não se limitando a: taxas de performance, de entrada e/ou de saída.
11.3. No other fees, such as performance fees, entry, and/or exit fees, may be charged to the Quotaholders of this Class.	**XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, MEIOS DE COMUNICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DOS COTISTAS**
XII – SPECIAL MEETING OF CLASS QUOTAHOLDERS, THE ADMINISTRATOR'S COMMUNICATION METHOD AND THE PROCEDURES APPLICABLE TO EXPRESSIONS OF WILL FROM QUOTAHOLDERS	*Assembleia Especial de Cotistas*
Special Meeting of Quotaholders	12.1 Compete exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

12.1. The following will be the exclusive responsibility of the Special Meeting of Quotaholders of this Class: I. deliberate on the Class' financial statements; II. decide on the increase in the Administration Fee and the Management Fee, including in the event of reinstatement of a fee that has been subject to reduction; III. decide on the amendment of this Annex; IV. decide on the merger, incorporation, spin-off, total or partial, transformation or Class settlement; V. approve any sale of Credit Rights pursuant to items 5.12 and 5.13 above; VI. decide on the replacement of the COLLECTION AGENT; VII. resolve whether, upon the occurrence of any of the Assessment Events, as defined below, such Assessment Events should be considered as a Settlement Event; VIII. resolve whether, upon the occurrence of any of the Settlement Events, such Settlement Events should result in the early settlement of the Class; IX. decide on changing the conditions for the issuing of Quotas. X. creation, composition, organization and operation of committees and boards of the Class;	I. Demonstrações financeiras da Classe; II. Alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive em caso de restabelecimento de valores anteriormente reduzidos; III. Alterações no presente Anexo; IV. Incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação da Classe; V. Venda de Direitos Creditórios nos termos dos itens 5.12 e 5.13; VI. Substituição do AGENTE DE COBRANÇA; VII. decidir se, diante da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Verificação, conforme definidos abaixo, tais Eventos de Verificação devem ser considerados como Evento de Liquidação; VIII. decidir se, diante da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem resultar na liquidação antecipada da Classe; IX. decidir sobre a alteração das condições de emissão das Cotas. X. Criação e estruturação de comitês e conselhos no âmbito da Classe; XI. conceder garantias em contratos ou títulos de crédito, aceite ou de qualquer outra forma se tornar coobrigado, em nome da Classe;

XI. grant guarantees in agreements or negotiable instruments, acceptances or otherwise become co-obligated, on behalf of the Class;	XII. Contratação de endividamento em nome da Classe;
XII. indebtedness of any kind by the Class;	XIII. aprovar quaisquer entidades que irão ceder Direitos Creditórios à Classe na qualidade de Cedentes;
XIII. approve any entities that will assign Credit Rights to the Class as Assignors;	XIV. aprovar qualquer cessão de Direitos Creditórios pela Classe a qualquer terceiro;
XIV. approve any assignment of Credit Rights by the Class to any third-party;	XV. alterações no Contrato de Cobrança Ordinária, Contrato de Cobrança Extraordinária e/ou no Contrato de Endosso.
XV. amendments to the Ordinary Collection Agreement, Extraordinary Collection Agreement and/or Endorsement Agreement;	XVI. aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, que não seja destinada exclusivamente ao titular de Cotas na Data de Início da Classe, independentemente da sua subclasse, bem como qualquer transformação da subclasse de Cotas, sem prejuízo da autorização ao Gestor para emissão de novas cotas.
XVI. approve the issuance of new Quotas of the Class, which is not targeted exclusively to the holder of Quotas on the Class Start Date, regardless of their subclass, as well as any transformation of the subclass of Quotas, without prejudice to the authorization to the Manager to issue new shares.	
12.1.1. Annually, the Special Meeting of Quotaholders must deliberate on the Class' financial statements, within a period of sixty (60) days after submitting the financial statements to the CVM, containing the independent auditor's report, observing the maximum deadlines for submitting said periodic information to the CVM, as defined in Annex II of CVM Resolution 175.	12.1.1 Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de entrega das referidas demonstrações à CVM, as quais deverão conter o relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para envio dessas informações periódicas à CVM, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução CVM 175.
12.1.2. The Special Meeting of Quotaholders can only be held at least 15 (fifteen) days after the financial statements for the concluded fiscal year, including the	12.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente poderá ser realizada após, no mínimo, quinze (15) dias da disponibilização aos Cotistas das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório do auditor independente.

independent auditor's opinion, have been made available to the Quotaholders. 12.1.3. The Special Meeting of Quotaholders attended by all Quotaholders may waive the deadline established in item 12.1.2. 12.1.4. Financial statements whose audit report does not contain a modified opinion may be considered automatically approved if the Special Quotaholders' Meeting is not convened due to the Quotaholders' non-attendance. 12.2. At the Special Meeting of Quotaholders, to be held with the presence of at least one Quotaholder, resolutions will be taken based on the criteria of the majority of Quotas of the Quotaholders present, with each Quota corresponding to one vote. 12.3. Without prejudice to the provisions herein, the other rules set forth in Chapter VIII of the General Part of the FUND Bylaws must be observed. *Administrator's communication method* 12.4. All information or documents for which the Bylaws and this Annex require "forwarding", "communication", "access", "submission", "disclosure" or "making available" are accessible and available at: • www.qiasset.com.br (ADMINISTRATOR) • www.qiasset.com.br (MANAGER) Or will be sent directly by e-mail to the Quotaholders.	12.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas que contar com a presença da totalidade dos Cotistas poderá dispensar o prazo previsto no item 12.1.2. 12.1.4. As demonstrações financeiras que contenham relatório de auditoria sem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja convocada em razão da ausência de comparecimento dos Cotistas. 12.2 A Assembleia Especial de Cotistas somente poderá ser realizada após, no mínimo, quinze (15) dias da disponibilização aos Cotistas das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório do auditor independente. 12.3 Normas Complementares Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Capítulo VIII do Regulamento Geral do FUNDO. *Forma de Comunicação do ADMINISTRADOR* 12.4 Todos os documentos e informações exigidos pelo Regulamento e por este Anexo como "encaminhamento", "divulgação", "comunicação", "acesso" ou "disponibilização" estarão acessíveis nos sites: • www.qiasset.com.br (ADMINISTRADOR) • www.qiasset.com.br (GESTOR) Ou serão enviados diretamente por e-mail aos cotistas. Procedimentos Aplicáveis às Manifestações de Vontade dos Cotistas

Procedures Applicable to Expressions of will from Quotaholders 12.5. In cases where the Bylaws and this Annex require “acknowledgment”, “awareness”, “manifestation” or “consent” from the Quotaholders, said “Expressions of Will” will be made electronically, by sending an e-mail to estruturacao.dtvm@qitech.com.br. 12.5.1. All statements from Quotaholders must be stored by the ADMINISTRATOR, subject to the terms and conditions set forth in CVM Resolution 175.	12.5 Nos casos em que o Regulamento e este Anexo exigirem "ciência", "conhecimento", "manifestação" ou "consentimento" dos Cotistas, tais manifestações de vontade deverão ser realizadas eletronicamente, mediante envio de e-mail para estruturacao.dtvm@qitech.com.br. 12.5.1 Todas as manifestações dos Cotistas deverão ser armazenadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CVM 17.
XIII – ASSET VALUATION AND CLASS EQUITY 13.1. The Class Quotas will be valued by the ADMINISTRATOR every Business Day, based on dividing the Class Equity value by the number of Class Quotas, both calculated at the closing time of the markets in which the Class operates. 13.2. Financial Assets will have their value calculated every Business Day at market value, determined according to the valuation methodology described in the ADMINISTRATOR’s mark-to-market handbook, the content of which is available for consultation on the ADMINISTRATOR’s website. 13.3. The Credit Rights forming part of the Class portfolio will be calculated by the ADMINISTRATOR and will have their value calculated, every Business Day, by the respective acquisition costs, restated	**XIII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO DA CLASSE** 13.1. As Cotas da Classe serão avaliadas pelo ADMINISTRADOR em todos os Dias Úteis, com base na divisão do valor do Patrimônio da Classe pelo número de Cotas da Classe existentes, sendo ambos os valores apurados com base no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua. 13.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados diariamente, com base no valor de mercado, apurado conforme a metodologia de precificação descrita no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR, cujo conteúdo se encontra disponível para consulta no site do ADMINISTRADOR. 13.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados pelo ADMINISTRADOR com base no respectivo custo de aquisição, atualizado pro rata temporis pela taxa de desconto e/ou taxa de remuneração pactuada em cada Documento Representativo de Crédito, à época de sua aquisição, sendo os ganhos apropriados contra as respectivas

pro rata temporis by the respective discount and/or remuneration interest rate provided for in each Document Representing Credit (when applicable) at the time of its acquisition, by computing the appreciation against the appropriate revenue or expense account in the results for the period, subject to the procedures set forth in CVM Instruction 489.	contas de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 489.
13.4 The ADMINISTRATOR will set up a provision for doubtful debts relating to Credit Rights and Financial Assets. Losses and provisions related to Defaulted Credit Rights will be borne solely and exclusively by the Class in question, and will be recognized in the income statement for the period, in compliance with the rules and procedures of the ADMINISTRATOR's Provisioning Handbook.	13.4. O ADMINISTRADOR constituirá provisões para perdas com créditos de liquidação duvidosa ("PDD") relativas a Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Tais perdas e provisões relacionadas a Direitos Creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe correspondente, sendo reconhecidas no resultado do período, em conformidade com as normas e procedimentos previstos no Manual de Provisões do ADMINISTRADOR.
13.5. For the purpose of determining the value of the portfolio, the rules and procedures set forth in current legislation and regulations must be observed.	13.5. Para fins de determinação do valor da carteira da Classe, deverão ser observadas as normas e procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.
XIV – RISK FACTORS	**XIV – FATORES DE RISCO**
14.1. The Credit Rights and Financial Assets forming part of the Class' portfolio, by their very nature, are subject to market fluctuations, credit and operational risks, from the counterparties of operations contracted by the Class, as well as risks of other natures, which may, thus, generate losses up to the amount of operations contracted and not settled. Even if the ADMINISTRATOR maintains a risk management system, there is no guarantee of complete elimination of the possibility of losses for the Class and Quotaholders, and the Assignor,	14.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe estão sujeitos, por sua natureza, à flutuação de mercado, bem como a riscos de crédito, operacionais e demais riscos relacionados às contrapartes envolvidas nas operações contratadas pela Classe. Tais riscos podem ocasionar perdas que alcancem o montante total das operações contratadas e ainda não liquidadas. Ainda que o ADMINISTRADOR mantenha um sistema de gestão de riscos, não há garantia de eliminação integral da possibilidade de perdas para a Classe ou para os Cotistas. Em nenhuma hipótese poderão ser responsabilizados a CEDENTE, a CREDORA ORIGINAL, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, a

the ORIGINATOR, the ADMINISTRATOR, the MANAGER, the CUSTODIAN, and the COLLECTION AGENT, under no circumstances, be held responsible, among other events, for any depreciation or loss of value of the assets forming part of the Class' portfolio, due to the lack of a secondary market for the Credit Rights and Financial Assets forming part of the Class' portfolio or for any losses incurred by the Quotaholders when redeeming their Quotas, under the terms of these Bylaws. The investor, before purchasing Quotas, must carefully read the risk factors described below, taking responsibility for their investment in the Class: I – Market Risks *Fluctuation in Asset Prices*: The prices and profitability of the Class' assets may fluctuate due to various market factors, such as changes in liquidity and changes in credit, economic and tax policies, as well as due to changes in the regulation on the pricing of assets that make up the Class' portfolio. This price fluctuation may cause part or all of those assets that make up the Class' portfolio to be valued at values lower than the issuance and/or initial accounting, leading to a reduction in the Class' assets and, consequently, losses on the part of the Quotaholders. *(ii) Profitability Mismatch*: The distribution of income from the Class portfolio to the Quotas may have different parameters than those used for the acquisition price of the Credit Rights. The resources of the Class may be insufficient to pay part or all of the income to Quotaholders and	CUSTODIANTE ou o AGENTE DE COBRANÇA por eventual desvalorização ou perda de valor dos ativos da Classe, seja por inexistência de mercado secundário para tais ativos ou por perdas sofridas pelos Cotistas no momento do resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler atentamente os fatores de risco abaixo descritos e assumir integral responsabilidade por sua decisão de investimento na Classe. I – Riscos de Mercado (i) Flutuação de Preço dos Ativos Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe podem oscilar em função de diversos fatores de mercado, tais como: • alterações na liquidez; • políticas de crédito, econômicas e fiscais; • mudanças na regulamentação sobre precificação de ativos. Essas oscilações podem fazer com que os ativos da Classe passem a valer menos do que seu valor de emissão ou registro contábil inicial, resultando na redução do patrimônio da Classe e consequente prejuízo aos Cotistas. (ii) Descasamento de Rentabilidade A distribuição de resultados aos Cotistas poderá seguir parâmetros distintos dos utilizados na aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para realizar pagamentos de rendimentos ou amortizações de Cotas. A CEDENTE, a CUSTODIANTE, o GESTOR, o ADMINISTRADOR e a própria Classe não garantem qualquer rentabilidade aos Cotistas.

amortization of the Quotas. The Assignor, the CUSTODIAN, the MANAGER, the Class and the ADMINISTRATOR do not promise or guarantee profitability to the Quotaholder. *(iii) Change in Economic Policy*: The Class, Credit Rights, Financial Assets, the ORIGINATOR, the Assignor and Obligors are subject to the effects of the economic policy practiced by the Federal Government. The Federal Government frequently intervenes in monetary, fiscal and exchange rate policy, and, consequently, also in the country's economy. Measures that may be adopted by the Federal Government to stabilize the economy and control inflation include wage and price controls, exchange rate devaluation, capital control and limitations on foreign trade, among others. The financial condition of the Obligors, Credit Rights, Financial Assets, as well as the origination and payment of Credit Rights may be adversely affected by changes in government policies, as well as by: (i) exchange rate fluctuations; (ii) changes in inflation; (iii) changes in interest rates; (iv) changes in tax policy; and (v) other political, diplomatic, social and economic events that may affect Brazil or international markets. The Federal Government's measures to maintain economic stability, as well as speculation concerning possible future government acts, may generate uncertainty regarding the Brazilian economy and greater volatility in the national capital market, adversely affecting the financial condition of the Obligors, as well as the liquidation of Credit Rights, which may negatively impact the Class Equity and the profitability of the Quotas. Credit Rights and	(iii) Alterações na Política Econômica A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a CREDORA ORIGINAL, a CEDENTE e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica do Governo Federal, que frequentemente intervém em matéria monetária, fiscal e cambial. Entre as medidas que podem ser adotadas pelo Governo Federal, destacam-se: • controle de preços e salários; • desvalorização cambial; • controle de capitais; • restrições ao comércio exterior. Mudanças nas políticas governamentais podem afetar adversamente: • a condição financeira dos Devedores; • a originação e liquidação dos Direitos Creditórios; • a rentabilidade dos Ativos da Classe. Adicionalmente, variações nas condições econômicas e políticas — incluindo taxa de câmbio, inflação, juros, política tributária, além de eventos políticos, diplomáticos e sociais — podem afetar negativamente os mercados nacionais e internacionais. A adoção de medidas governamentais visando a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre atos futuros, pode aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, impactando negativamente o desempenho dos ativos da Classe e, por consequência, a rentabilidade das Cotas. A valorização ou desvalorização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pode ocorrer também: • em razão de notícias econômicas e políticas locais ou internacionais;

Financial Assets are subject to fluctuations in their prices depending on the market's reaction to economic and political news, both in Brazil and abroad, and may also respond to specific news regarding the respective issuers. Variations in the prices of Credit Rights and Financial Assets may also occur due to changes in the expectations of market participants, and there may even be changes in the price behavior patterns of Credit Rights and Financial Assets without there being significant changes in the economic and/or national and international political context. The fluctuations mentioned above, therefore, may negatively impact the Class Equity and the profitability of the Quotas. II – <u>Credit Risks</u> <u>*(i) Macroeconomic Factors*</u>: As the class will invest its resources predominantly in credit rights, it will depend on the solvency of the respective obligors for distribution of income to the Quotaholders. The solvency of obligors may be affected by macroeconomic factors related to the Brazilian economy, such as rising interest rates, rising inflation, low rates of economic growth, etc. Therefore, in the event of the occurrence of one or more of these events, there may be an increase in default on credit rights, negatively affecting results and/or causing property losses. <u>*(ii) Judicial and Extrajudicial Collection*</u>: if the Obligors default on their obligations to pay the credit rights assigned to the Class, there may be judicial and/or extrajudicial collection of the amounts due. There is no guarantee, however, that these	• por informações específicas sobre os emissores; • por mudanças nas expectativas dos agentes de mercado, mesmo na ausência de alterações no cenário econômico. Essas variações, portanto, podem impactar negativamente o Patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. II – <u>Riscos de Crédito</u> (i) <u>Fatores Macroeconômicos</u>: Como a Classe investirá predominantemente seus recursos em Direitos Creditórios, sua capacidade de distribuir rendimentos aos Cotistas estará diretamente condicionada à solvência dos respectivos Devedores. Tal solvência pode ser afetada por fatores macroeconômicos da economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixo crescimento econômico, dentre outros. A ocorrência de tais eventos poderá acarretar aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, impactando negativamente os resultados da Classe e/ou gerando perdas patrimoniais. (ii) <u>Cobrança Judicial e Extrajudicial</u> Caso os Devedores não cumpram com suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá ser necessária a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Todavia, não há garantia de êxito dessas cobranças, o que poderá resultar em perdas patrimoniais aos Cotistas. (iii) <u>Risco de Crédito dos Devedores</u>

charges will achieve the desired results, which may result in asset losses for the Quotaholders. *(iii) Credit Risk of the Obligors*: If, due to adverse economic or market conditions, the Obligors are unable to honor their commitments to the class, it may be necessary to adopt legal measures to recover the credit rights. There is no guarantee that these legal proceedings will be successful, and there may be financial losses to the Class and Quotaholders. *(iv) Risks Related to Compliance in the Event of Endorsement Resolution*: Pursuant to the Endorsement Agreement, there are events in which the assignment of Credit Rights will be resolved, which generates ORIGINATOR's obligation to pay the Class the price established in the Endorsement Agreement. In the event of such occurrences that lead to the resolution of the assignment, it is possible that the ORIGINATOR may fail, for any reason, to comply with its obligation to pay the agreed-upon price, which could negatively impact the results of the Class and/or cause financial losses to the Class and the Quotaholder(s). *(v) No guarantees*: Applications made in the Class are not guaranteed by the ADMINISTRATOR, the MANAGER, the CUSTODIAN, the ORIGINATOR, the Assignor, any third parties, any insurance mechanism or even the Credit Guarantor Class – FGC. The Class, the ADMINISTRATOR, the MANAGER, and the CUSTODIAN do not promise or guarantee to the Quotaholders any profitability arising from the investment in the Quotas. All possible income, as well as the	Caso os Devedores, por condições econômicas ou de mercado adversas, tornem-se incapazes de adimplir com suas obrigações perante a Classe, poderá ser necessário o ajuizamento de medidas judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de êxito nesses processos, podendo ocorrer perdas financeiras para a Classe e para os Cotistas. (iv) Riscos Relacionados à Resolução da Cessão nos Termos do Contrato de Endosso: Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses em que a cessão dos Direitos Creditórios será resolvida, gerando obrigação da CREDORA ORIGINAL de pagar à Classe o preço pactuado. Em tais casos, há o risco de inadimplemento pela CREDORA ORIGINAL, o que pode impactar negativamente os resultados da Classe e gerar prejuízos financeiros aos Cotistas. (v) Ausência de Garantias: Os investimentos realizados na Classe não contam com qualquer garantia prestada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pela CUSTODIANTE, pela CREDORA ORIGINAL, pela CEDENTE, por terceiros, por mecanismos de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A Classe, bem como seus prestadores de serviços, não asseguram nem prometem rentabilidade ao Cotista. Tanto o retorno quanto o pagamento do principal decorrerão exclusivamente do desempenho da carteira da Classe, a qual está sujeita a diversos riscos e não possui desempenho garantido. (vi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros: A Classe poderá manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira alocada em Ativos Financeiros. Caso os Devedores ou coobrigados

payment of the principal, will come exclusively from the Class' portfolio, which is subject to different risks and whose performance is uncertain. *(vi) Concentration Risk in Financial Assets*: The Class is allowed to keep up to 33% (thirty-three percent) of its portfolio invested in Financial Assets. If the Obligors or co-obligors of the Financial Assets fail to honor their commitments, the Class could suffer significant asset loss, which would negatively affect the profitability of the Quotas. III - Liquidity Risks *(i) Closed Class*: The Class will be constituted in the form of a closed condominium, therefore, its Quotas may only be redeemed at the end of the term of each Series, as the case may be. *(ii) Credit Rights*: The Class must invest its resources predominantly in Credit Rights. However, by its very nature, the application in Credit Rights presents peculiarities with respect to the usual applications of most investment Funds. In Brazil, for example, there is no active market for buying and selling Credit Rights. Therefore, if it is necessary to sell the Credit Rights in the Class' portfolio, as in the liquidation cases provided for in these Bylaws, there may be no buyers or the negotiation price may cause a loss of assets to the Class. *(iii) Lack of Liquidity of Financial Assets*: The portion of the Class' equity not invested in Credit Rights may be invested in Financial Assets. Financial Assets may prove to be illiquid (either due to the absence of an active secondary market or due to potential delays in payment by the	desses Ativos deixem de honrar suas obrigações, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais significativas, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas. III – Riscos de Liquidez (i) Classe Fechada A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, razão pela qual suas Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, conforme o caso. (ii) Direitos Creditórios: Embora a Classe deva investir predominantemente em Direitos Creditórios, tais aplicações não possuem mercado secundário ativo no Brasil, ao contrário da maioria dos ativos financeiros. Assim, na hipótese de necessidade de alienação desses ativos (por exemplo, em caso de liquidação da Classe), poderá não haver interessados ou o preço de venda poderá ser significativamente inferior ao valor contábil, acarretando perdas patrimoniais para a Classe. (iii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não alocada em Direitos Creditórios poderá ser investida em Ativos Financeiros que, por sua natureza, podem apresentar baixa liquidez, seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventuais atrasos no pagamento pelos emissores e/ou devedores. Tais fatores podem, eventualmente, impactar o pagamento de resgates ou amortizações de Cotas. (iv) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe A Classe poderá ser liquidada antecipadamente, conforme disposto

respective issuer and/or obligor), which could, contingently, impact the redemption and/or repayment payments of the Quotas. *(iv) Insufficient Resources at the Time of Class Settlement*: The Class may be settled in advance in compliance with the provisions of this Annex. In the event of liquidation, the Class may not have resources to pay the Quotaholders in the event where, for example, the performance of the Class' Credit Rights is not yet required from the Obligors. In this case, payment to Quotaholders would be conditional on: (i) the maturity and payment by the Obligors of the Class Credit Rights; (ii) the sale of Credit Rights to third parties, with the risk of a discount capable of compromising the Class' profitability; or (iii) the redemption of Quotas in Credit Rights, exclusively in the event of early settlement of the Class. In all three situations, Quotaholders may suffer property losses. *(v) Risk of liquidity of the Quotas in the secondary market or the lack of a secondary market*: The Class is constituted in the form of a closed condominium, thus, the redemption of the Quotas, in normal situations, can only be done at the end of the term of each Series, which is why if, for any reason, before the end of such term, the investor decides to get rid of his/her Quotas, he/she will have to sell them on the secondary market for investment fund Quotas, a market that, in Brazil, does not present high liquidity, which may lead to difficulties in selling these Quotas and/or cause a sale price to be obtained that causes financial loss to the investor. Quotas publicly distributed to the market may be subject to restrictions	neste Anexo. Na hipótese de liquidação, pode ocorrer de a Classe não dispor de recursos suficientes para pagar os Cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não estiverem vencidos. Nessa situação, o pagamento dependerá de: (i) vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores; (ii) alienação dos Direitos Creditórios a terceiros, podendo ocorrer deságio relevante; ou (iii) liquidação das Cotas por meio da entrega de Direitos Creditórios (no caso de liquidação antecipada). Em todas essas hipóteses, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais. (v) Risco de Liquidez das Cotas em Mercado Secundário ou Inexistência Deste Mercado: Por tratar-se de fundo de Classe fechada, as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da Série. Caso o investidor deseje se desfazer de suas Cotas antes do vencimento, deverá negociá-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, o qual, no Brasil, é notoriamente pouco líquido. Isso poderá acarretar dificuldade de alienação ou obrigar o investidor a vendê-las por preço inferior ao de aquisição, resultando em perdas financeiras. Além disso, Cotas ofertadas publicamente poderão estar sujeitas a restrições à negociação, nos termos da regulamentação vigente. IV – Riscos Específicos Riscos Operacionais (i) Falhas do Agente de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do AGENTE DE COBRANÇA,

for negotiation, as provided in current regulations. IV - Specific Risks Operational Risks *(i) Collection Agent Failures*: The collection of Defaulted Credit Rights depends on the diligent performance of the COLLECTION AGENT. It is its duty to verify the correct receipt of resources, verify defaults and be diligent in collection procedures. Therefore, any procedural failure by the COLLECTION AGENT may result in the receipt of lower amounts from the Obligors or delays in the collection of these funds. This would lead to a drop in the Class' profitability, or even loss of assets. *(ii) Documentation Custody*: The custody of Document Representing Credit is the responsibility of the ADMINISTRATOR and/or the CUSTODIAN and may be contracted with the company specialized in providing these services. Although the contracted specialized company is obligated to provide access to the mentioned documentation according to the service agreement, the custody of these documents by the contracted specialized company may pose operational challenges for the contingent verification of the constitution of the Credit Rights acquired by the Class. The ADMINISTRATOR cannot be held responsible for any problems with the constitution of credits assigned as a result of the custody of documents. *(iii) Impossibility of providing collection services*: If the Extraordinary Collection Agreement is terminated, the procedures relating	a quem compete verificar o correto recebimento dos recursos, identificar eventuais inadimplementos e conduzir os procedimentos de cobrança de forma eficaz. Assim, qualquer falha operacional ou omissão por parte do AGENTE DE COBRANÇA poderá resultar em recebimentos inferiores ao esperado ou em atrasos significativos, o que pode impactar negativamente a rentabilidade da Classe e até mesmo ensejar perdas patrimoniais. (ii) Custódia da Documentação: A guarda dos Documentos Representativos de Crédito é de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da CUSTODIANTE, podendo ser realizada por empresa especializada contratada para essa finalidade. Apesar de o contrato de prestação de serviços prever a disponibilização do acesso a tais documentos, eventuais desafios operacionais na guarda e na verificação contingente desses documentos poderão afetar a verificação da regular constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizada por eventuais vícios na constituição dos créditos decorrentes de falhas relacionadas à custódia documental. (iii) Impossibilidade de Prestação dos Serviços de Cobrança: Em caso de rescisão do Contrato de Cobrança Extraordinária, os procedimentos de recebimento, conciliação e repasse de valores à Classe, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser prejudicados até que o ADMINISTRADOR, em nome e por conta da Classe: (i) promova a designação de instituições substitutas; e/ou (ii) estabeleça procedimentos alternativos para assegurar tais

to the receipt, reconciliation and transfer of amounts to the Class, as well as the collection of Defaulted Credit Rights, may be negatively affected until the ADMINISTRATOR, on behalf and order of the Class, promotes (i) the appointment of replacement institutions capable of carrying out the procedures that may have been discontinued and/or (ii) the establishment of alternative procedures for receiving, reconciling and transferring amounts. The ADMINISTRATOR is unable to determine the time interval necessary for choosing and hiring these new agents and/or implementing the aforementioned procedures. *(iv) Operational Risks arising from the Credit Rights Verification Processes by Sampling*: The MANAGER will carry out, on a quarterly basis, directly or through an auditing company specially hired for this purpose, the verification of Documents Representing Credit by sampling, in compliance with the procedures described in this Annex. Said procedures will not cover the entirety of the respective Credit Rights forming part of the Class' portfolio. Furthermore, such guarantee verification procedures will only be carried out after the Class has acquired the respective Credit Rights. Despite the execution of such procedures, there is no guarantee that the Credit Rights comprising the Class' portfolio: (i) will not be tainted with defects or issues that hinder their collection from the respective obligor; (ii) will not be subject to charges, liens, or encumbrances established prior to their acquisition by the Class; (iii) will comply with the obligations of the Endorsement Agreement; and/or (iv) will be backed by Documents Representing Credit capable of facilitating their effective	atividades. Não é possível prever o prazo necessário para a implementação dessas medidas. (iv) Riscos Operacionais Decorrentes da Verificação por Amostragem: O GESTOR realizará, trimestralmente, diretamente ou por meio de auditoria contratada, a verificação por amostragem dos Documentos Representativos de Crédito, conforme os procedimentos descritos neste Anexo. Tais procedimentos não abrangerão a totalidade dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, nem serão realizados previamente à aquisição dos ativos. Ainda que realizados, tais procedimentos não garantem que: (i) os créditos estejam livres de vícios que dificultem sua cobrança; (ii) não estejam sujeitos a ônus, gravames ou encargos anteriores à aquisição; (iii) estejam em conformidade com o Contrato de Endosso; ou (iv) os Documentos Representativos de Crédito possibilitem efetiva cobrança judicial ou extrajudicial. A inexistência, invalidez, defeito ou indisponibilidade de qualquer documento, incluindo eventuais problemas de legitimidade dos signatários, pode comprometer a recuperação dos créditos e reduzir o Patrimônio da Classe, gerando perdas para os Cotistas. (v) Risco na Cobrança Judicial de CCB Eletrônicas: Os Direitos Creditórios

collection, whether judicial or extrajudicial, against the respective obligors. The non-existence, unavailability and/or the occurrence of defects or issues that negatively impact the existence, validity and effectiveness of any document may cause losses to the Quotaholders. *(V) Risk of Legal Collection of Electronic CCB*: With respect to Credit Rights arising from loan operations, the Document Representing Credits are represented by CCB issued and signed electronically. Notwithstanding the provisions of Article 10 of ICP-Brazil Law (which expressly determines the validity of electronic documents), as well as the provisions of §3 of Article 889 of the Brazilian Civil Code which allows the issuance of electronic credit titles, CCBs may not be considered as extrajudicial executive titles by some courts and/or tribunals, as the requirement for registration may be questioned. In these cases, the judicial collection of Defaulted Credit Rights will not be able to benefit from the speed of an enforcement process, with the exception of collection through ordinary channels, through the filing of a collection action or monitoring action, for example, increasing the possibility of default due to the debtor's depletion of assets. In addition, such actions may require additional documents. The absence or untimely delivery of these documents may compromise judicial and/or extrajudicial collection. *(vi) Risk of Loss of Lawsuit*: In the cases indicated in item (v) above, the Class may be ordered to pay loss of suit amounts (i.e., legal costs and loss of suit) if, in the course of the judicial collection of Defaulted Credit	oriundos de operações de crédito são formalizados por CCBs assinadas eletronicamente. Embora a validade desses documentos seja respaldada pelo art. 10 da Lei da ICP-Brasil e pelo §3º do art. 889 do Código Civil, alguns tribunais podem não reconhecer a CCB eletrônica como título executivo extrajudicial, especialmente em razão da ausência de registro. Nesse caso, a cobrança judicial dos créditos inadimplidos não poderá ser feita por meio de execução, devendo-se recorrer a ações ordinárias ou monitórias, que tendem a ser mais morosas e incertas, aumentando o risco de inadimplemento por esvaziamento patrimonial do Devedor. Além disso, tais ações poderão demandar documentos adicionais. A ausência ou entrega intempestiva desses documentos poderá comprometer a cobrança judicial e/ou extrajudicial, (vi) Risco de Sucumbência: Nas hipóteses previstas no item (v), a Classe poderá ser condenada ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, caso, em eventual ação judicial, o juízo entenda que a Classe não possui direito ao crédito pleiteado, por exemplo, na ausência de comprovação da validade ou existência do crédito inadimplido.

Rights and/or any other judicial procedure, therefore, the competent court decides that the Class is not entitled to the requested judicial protection. This fact, among other situations, may occur if, after the initiation of an ordinary collection action and/or a monitoring action, the Class is unable to demonstrate that the respective Defaulted Credit Rights actually exist and are valid. *(vii) Risk arising from the lack of registration of the Endorsement Agreement and the terms of endorsement*: The transfer of Credit Rights to the Class will be formalized through the execution of the Endorsement Agreement and the respective Endorsement Terms. Notwithstanding the foregoing, because the CCB is a credit instrument, the effective transfer of its ownership will occur through a black endorsement signed electronically (and digitally certified) on the CCB itself. The Class will not register the Endorsement Agreement and the Endorsement Terms. Absence of such registration may represent a risk to the Class with respect to credits claimed by third parties that have been offered or assigned to more than one assignee. *(viii) Notification to Obligors*: The collection of Credit Rights arising from loan operations will be carried out through the issuance of bank payment slips or by any other resource transfer mechanism authorized by BACEN, provided that it will contain information that the Credit Rights were transferred to the Class. Thus, the assignment of Credit Rights to the Class may be questioned regarding compliance with the formalities provided for in Article 290 of the Civil Code with respect to notification to Obligors. In	(vii) Risco pela Ausência de Registro do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso: A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio do Contrato de Endosso e respectivos Termos. A transferência da titularidade das CCBs ocorrerá por meio de endosso preto eletrônico certificado digitalmente. No entanto, tais documentos não serão registrados em cartório. A ausência de registro pode representar risco à Classe, em especial quanto à possibilidade de conflito com terceiros que aleguem também ser cessionários dos mesmos créditos. (viii) Notificação dos Devedores: A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada por meio de boletos bancários ou outros mecanismos autorizados pelo BACEN, os quais conterão informação de que os créditos foram cedidos à Classe. Mesmo assim, poderá haver questionamentos quanto ao cumprimento das formalidades do art. 290 do Código Civil, especialmente no tocante à notificação formal dos Devedores, o que pode gerar dúvidas sobre quem seria o legítimo credor e, consequentemente, atrasar ou impedir o recebimento dos créditos. Riscos de Descontinuidade

these cases, the Obligors may question who the legitimate creditor of the Credit Rights is, which may result in non-receipt or delayed receipt of said Credit Rights, negatively affecting the profitability of the Class. Discontinuity Risks *(ix) Risk of Early settlement of the Class*: In the cases provided for in these Bylaws, early settlement of the Class may occur. In this case, the Class' resources may be insufficient and the Quotaholders may be subject to the risks described in item III above. Originator and Origination Risks *(x) Risk of Termination of the Endorsement Agreement and Origination of Credit Rights*: The Assignor, without prejudice to the penalties provided for in the Endorsement Agreement, may, at any time, stop assigning Credit Rights to the Class. The existence of the Class, therefore, is conditioned on the continuity of the operations of the Assignor with Credit Rights pursuant to these Bylaws, including in a sufficient volume to achieve the profitability target of the Quotas, as well as the unilateral willingness of the Assignor to assign Credit Rights to the Class. *(xi) Discontinuity risk of ORIGINATOR's Activities*: The activities carried out by the ORIGINATOR may be discontinued at any time, either by a strategic business decision by the ORIGINATOR itself, or by decree of judicial or extrajudicial recovery or	(ix) Risco de Liquidação Antecipada da Classe: Nos termos previstos neste Regulamento, poderá ocorrer liquidação antecipada da Classe. Nessa hipótese, os recursos disponíveis poderão ser insuficientes para quitação integral das obrigações com os Cotistas, os quais estarão sujeitos aos riscos mencionados no item III – Riscos de Liquidez. Riscos Relacionados ao Cedente e à Originação (x) Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e da Originação de Direitos Creditórios: O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso, poderá, a qualquer tempo, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. A existência da Classe está, portanto, condicionada à continuidade da operação do Cedente com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, incluindo volume suficiente para atingir a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder os Direitos Creditórios à Classe. (xi) Risco de Descontinuidade das Atividades do ORIGINADOR: As atividades desempenhadas pelo ORIGINADOR poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por decisão estratégica de negócios, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nessas hipóteses, a originação de Direitos Creditórios poderá ser prejudicada, podendo inclusive resultar na liquidação antecipada da Classe. OUTROS RISCOS (xii) Risco de Amortização Condicionada: As principais fontes de recursos da Classe para realizar a

bankruptcy. In these cases, the origination of Credit Rights will be compromised, which may even result in the early settlement of the Class. Other Risks *(xii) Conditional Amortization Risk*: The Class' main sources of resources to carry out the amortization of its Quotas arise from the settlement of (i) Credit Rights, or (ii) Financial Assets forming part of the Class' portfolio. Thus, in view of the lack of co-obligation or right of return against any third party with respect to the payment of Credit Rights and Financial Assets, default of Credit Rights and Financial Assets occurs, after exhausting all applicable means for collection, judicial or extrajudicial, of the aforementioned assets, the Class will not have any other values to carry out the amortization and/or redemption, in national currency, of its Quotas. *(xiii) Risk of Amortization of Quotas upon Settlement of the Assets in the Class Portfolio and the Lack of a Secondary Market for Credit Rights*: The Class is exposed to certain risks inherent to the Credit Rights and Financial Assets comprising its portfolio and, as applicable, to the markets in which they are traded, including any impossibility for the MANAGER to sell the Credit Rights held by the Class. As a result of the risk identified above and considering that the Class will only proceed with the amortization or redemption of the Quotas, in national currency, to the extent that the Credit Rights held by the Class are duly paid, and that the sums received are deposited in the Class account, the ADMINISTRATOR is unable to	amortização de suas Cotas decorrem da liquidação de (i) Direitos Creditórios ou (ii) Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe. Assim, considerando a inexistência de coobrigação ou direito de retorno contra quaisquer terceiros em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, após esgotados todos os meios cabíveis de cobrança, judicial ou extrajudicial, desses ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para realizar a amortização e/ou o resgate, em moeda nacional, de suas Cotas. (xiii) Risco de Amortização das Cotas mediante Liquidação dos Ativos da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para Direitos Creditórios: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem sua carteira e, quando aplicável, aos mercados em que tais ativos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o GESTOR vender os Direitos Creditórios detidos pela Classe. Em razão do risco identificado acima e considerando que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda nacional, na medida em que os Direitos Creditórios detidos pela Classe sejam devidamente pagos, e que os valores recebidos sejam depositados na conta da Classe, o ADMINISTRADOR não pode determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor da amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data do pagamento efetivo, sempre limitado ao Patrimônio da Classe, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o CEDENTE ORIGINAL, o

determine the time interval necessary for the amortization or full redemption of the Quotas. The amortization value of the Quotas will continue to be updated until the date of effective payment, always up to the Equity limit, and is not due by the Class or by any person, including the ORIGINATOR, the Assignor, ADMINISTRATOR, MANAGER and CUSTODIAN, however, any fine or penalty should the said event continue for an indefinite period of time or cannot, for any reason, be held. Furthermore, the redemption of Quotas may be carried out by giving in payment of Credit Rights, observing the procedures defined in these Bylaws. In this case, the Quotaholders may encounter difficulties in selling the Credit Rights received as payment and/or collecting the amounts owed by the Obligors.	Cedente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, ainda que tal evento persista por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser solucionado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nesse caso, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na venda dos Direitos Creditórios recebidos como pagamento e/ou na cobrança dos valores devidos pelos Devedores.
(xiv) Risks Associated with Financial Assets: The Class may, subject to the investment policy set forth in these Bylaws, allocate a portion of its Equity in Financial Assets, which are subject to risks that may negatively affect the performance of the Class and the investment made by the Quotaholders. Among these risks, the following should be highlighted: (i) Financial Assets are subject to the ability of their issuers to honor interest and principal payment commitments; (ii) in the event of financial incapacity or lack of willingness to pay any of the issuers of the Financial Assets (or of the counterparties in the operations carried out to compose the Class' portfolio), the Class may suffer losses, and may even incur costs so as to manage to recover its credits; (iii) changes in the financial conditions of Financial Asset issuers	(xiv) Riscos Associados aos Ativos Financeiros: A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parte de seu Patrimônio em Ativos Financeiros, os quais estão sujeitos a riscos que podem impactar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre esses riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de seus emissores honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição para pagamento por parte de quaisquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para a composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para tentar recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais condições podem impactar de forma significativa seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário podem também ser impactados por alterações no padrão

and/or in the perception that investors have about such conditions may have significant impacts on their prices and liquidity in the secondary market; and (iv) the prices and liquidity of Financial Assets in the secondary market may also be impacted by changes in the behavior pattern of market participants, regardless of significant changes in the financial conditions of their issuers, as a result of changes, or the expectation of changes in the national and/or international economic and/or political context. The CLASS, the MANAGER, the ADMINISTRATOR and the CUSTODIAN, under no circumstances, except for events resulting from proven intent or bad faith on their part, will be held responsible for any depreciation in the value of the Financial Assets or for any losses in the event of class settlement or redemption of Quotas.	de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de mudanças relevantes nas condições financeiras de seus emissores, em razão de alterações, ou expectativa de alterações, no contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, o GESTOR, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE, em nenhuma hipótese, salvo em casos de dolo ou má-fé comprovados por parte destes, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais perdas decorrentes da liquidação da Classe ou do resgate de Cotas.
(xv) Assignor intervention or settlement risk: The Class will have a checking account with the Assignor. In the event of intervention or extrajudicial liquidation, there is a possibility that the resources deposited there may be frozen and not recovered for the Class, which would affect its profitability and could lead it to lose part of its assets.	(xv) Risco de Intervenção ou Liquidação do Cedente: A Classe manterá conta corrente junto ao Cedente. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente, os recursos depositados poderão ser bloqueados, o que impactaria negativamente a rentabilidade da Classe e poderia resultar em perdas patrimoniais.
(xvi) Concentration Risk: The risk of application in the Class will be closely related to the concentration (i) of Credit Rights, owed by the same Obligor or groups of Obligors; and (ii) in Financial Assets, under the responsibility of the same issuer, and the greater the concentration, the greater the chance of the Class suffering a significant asset loss that	(xvi) Risco de Concentração: O risco de aplicação na Classe estará diretamente relacionado à concentração (i) de Direitos Creditórios, devidos pelo mesmo Devedor ou por grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros sob responsabilidade do mesmo emissor, sendo certo que, quanto maior a concentração, maior será a probabilidade de a Classe sofrer uma perda patrimonial relevante que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
	(xvii) Risco de Alteração do Regulamento: Este Regulamento poderá ser alterado por exigência legal, normativa ou da CVM, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações

negatively affects the profitability of the Quotas. *(xvii) Risk of Changing in the Bylaws*: These Bylaws, as a result of legal or regulatory rules or determination by the CVM, may be changed regardless of the General Meeting. Such changes may affect the Class' mode of operation and result in property losses for Quotaholders. *(xviii) Risk of expenses with the Defense of Quotaholders' Rights*: If the Class does not have sufficient resources available to adopt and maintain the judicial and extrajudicial procedures necessary for the collection of Credit Rights and Financial Assets owned thereby and the defense of its rights, interests and prerogatives, the majority of Quotaholders, gathered in a General Meeting, may approve the contribution of resources to the Class to ensure, if applicable, the adoption and maintenance of the procedures referred to above. In these cases, no judicial or extrajudicial measure will be initiated or maintained by the ADMINISTRATOR before the full receipt of such advance and the assumption by the holders of the Quotas of the commitment to provide the necessary resources to pay the loss of suit amount to which the Class will be contingently convicted. In the event where the majority of Quotaholders do not approve said contribution of resources, considering that the ADMINISTRATOR, the MANAGER, the CUSTODIAN, the Assignor, the ORIGINATOR, their administrators, employees and other agents will not be responsible for damages or losses suffered as a result of the failure to proposing or continuing judicial or extrajudicial measures necessary to safeguard the	podem afetar o funcionamento da Classe e gerar perdas aos Cotistas. (xviii) Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: Caso a Classe não disponha de recursos suficientes para adotar e manter os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de sua titularidade, bem como à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunida em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar a realização de aporte de recursos à Classe para viabilizar, conforme o caso, a adoção e manutenção dos referidos procedimentos. Nessas hipóteses, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será proposta ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral de tal aporte e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários para o pagamento do valor da sucumbência a que a Classe venha a ser condenada, de forma contingente. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte, considerando que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Cedente, o CEDENTE ORIGINAL, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por danos ou prejuízos decorrentes da não propositura ou não continuidade de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da Classe, os ativos da Classe poderão ser negativamente impactados.

rights, guarantees and prerogatives of the Class, the Class' assets may be negatively affected. *(xix) Risks Related to the Advance Payment of Credit Rights*: Prepayment occurs when there is payment, in full or in part, of the principal value of the Credit Rights by the Obligor before the deadline previously established for that purpose, as well as the interest due until the payday. The renegotiation and change of certain conditions of payment of the Credit Rights without this generating the novation of the loan, such as changing the interest rate and/or the due date of the installments due, may result in the receipt of a lower amount than previously foreseen at the time of its acquisition, due to the interest discount that would be charged throughout the payment period, resulting in a reduction in the income to be distributed to the Quotaholders. *(xx) Risk of Lack of Constant Acquisition of Credit Rights*: The Assignor is obliged to assign Credit Rights to the Class; however, it may not have Credit Rights available for assignment when requested by the Class. The existence of the Class over time will depend on the maintenance of the flow of assignment of Credit Rights by the Assignor to the Class. *(xxi) Invalidity or ineffectiveness of the assignment of Credit Rights*: With respect to the Assignor, the assignment of Credit Rights to the Class could be invalidated or rendered ineffective, negatively impacting Equity, if it were carried out in:	(xix) Riscos Relacionados à Liquidação Antecipada dos Direitos Creditórios: A liquidação antecipada ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor principal dos Direitos Creditórios pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tal fim, bem como dos juros devidos até a data do efetivo pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições de pagamento dos Direitos Creditórios, sem que isso implique a novação da obrigação, como, por exemplo, a modificação da taxa de juros e/ou do vencimento das parcelas devidas, podem resultar no recebimento de um valor inferior ao inicialmente previsto no momento da aquisição, em razão do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período de pagamento, o que pode acarretar redução na rentabilidade a ser distribuída aos Cotistas. (xx) Risco de Ausência de Aquisição Contínua de Direitos Creditórios: O Cedente está obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe; entretanto, poderá não dispor de Direitos Creditórios disponíveis para cessão no momento em que forem solicitados pela Classe. A continuidade da existência da Classe ao longo do tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe. (xxi) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios: Em relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio, caso tenha sido realizada: a) em fraude contra credores, inclusive os do espólio, se, à época da cessão, o Cedente já se encontrava em estado de

a) fraud against creditors, including those of the estate, if at the time of the assignment the Assignor was insolvent or if they became insolvent therewith; b) execution fraud, if (a) at the time of the assignment, the Assignor was subject to legal proceedings capable of reducing them to insolvency; or (b) a lawsuit based on *in rem* law was pending on the Credit Rights; and c) tax enforcement fraud, if the Assignor, when concluding the assignment of credits, being taxpayers due to a debt to the Public Treasury, due to a tax credit regularly registered as an active debt, did not have assets available to fully pay the tax debt. *(xxii) Risk of Inadequate Formalization of Documents Representing Credit:* The Assignor and the Originator, each with its own scope, as indicated in the Endorsement Agreement, will be responsible for the existence, certainty, liquidity, enforceability, content, accuracy, veracity, legitimacy and correct formalization of Credit Rights. There is a risk of the Class acquiring Credit Rights whose documentation presents irregularities resulting from the possible inadequate formalization of the Documents Representing Credit, which may impede the full exercise by the Class of the prerogatives arising from the ownership of the Credit Rights. Furthermore, even if, in these cases, the Class timely exercises its right of recourse against the Assignor or the Originator, it is possible that there will be losses imputed to the Class and consequently harm to the Quotaholders.	insolvência ou se tal cessão o levou à insolvência; b) em fraude à execução, se (a) no momento da cessão, o Cedente estivesse submetido a processo judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) houvesse ação judicial com fundamento em direito real pendente sobre os Direitos Creditórios; e c) em fraude à execução fiscal, se o Cedente, ao concluir a cessão dos créditos, sendo contribuinte devedor da Fazenda Pública em razão de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, não dispusesse de bens suficientes para quitar integralmente o débito tributário. (xxii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O Cedente e o Originador, cada qual em seu respectivo âmbito de responsabilidade, conforme previsto no Instrumento de Cessão, serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Existe o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes de eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que pode impedir o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios. Ademais, mesmo que, nessas hipóteses, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente ou o Originador, é possível que ocorram perdas imputadas à Classe e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

(xxiii) Fungibility Risk: In the event where, mistakenly and contingently, the Obligors make payments relating to the Credit Rights directly to the Assignor, the Assignor must pass on such amounts to the Class, pursuant to the Assignment/Endorsement Agreement. If there is any credit problem with the Assignor, such as intervention, extrajudicial liquidation, bankruptcy or other creditor protection procedures, the Class may not receive payments on time, and may incur additional costs in recovering such amounts, which may adversely affect Equity, causing harm to the Class and Quotaholders.	(xxiii) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de, por erro e de forma contingente, os Devedores realizarem pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios diretamente ao Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Instrumento de Cessão/Endosso. Caso ocorra qualquer problema de crédito com o Cedente, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção a credores, a Classe poderá não receber os pagamentos de forma tempestiva, podendo ainda incorrer em custos adicionais para a recuperação desses valores, o que poderá impactar negativamente o Patrimônio, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.
(xxiv) Governance Risk: If the Class issues new Quotas, the proportion of the current participation held by the Quotaholders in the Class may be changed and the new Quotaholders may, through resolution at the General Meeting, approve changes to the Bylaws.	(xxiv) Risco de Governança: Caso a Classe emita novas Ações, a proporção da participação atual detida pelos Acionistas na Classe poderá ser alterada e os novos Acionistas poderão, por meio de resolução em Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações no Estatuto Social.
(xxv) Risk Arising from the Criteria Adopted by the ORIGINATOR *for Credit granting*: The Credit Rights that will be acquired by the Class will have origin processes and credit granting policies defined by the Originator. However, even if the credit granting policy is faithfully applied and observed, there is no guarantee that the Obligors will honor their commitments. If the commitments assumed by the Obligors are not properly complied with, the profitability of the Quotas may be adversely affected. Furthermore, it is possible that an operational failure may occur when analyzing the credit risk of the Obligor whose Credit Rights were	(xxv) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela ORIGINADORA para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de originação e políticas de concessão de crédito definidos pela Originadora. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Ações poderá ser adversamente afetada. Ademais, é possível que ocorra falha operacional na análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderão dificultar ou

assigned to the Class. These operational failures could hinder or even prevent the effective collection of Credit Rights, which could negatively affect the profitability of Quotaholders. *(xxvi) Risk arising from the Policy adopted by the Class for the Judicial collection of Defaulted Credit Rights:* due to the significant diversification of Obligors and the low average value of each Credit Right acquired by the Class, as well as the high costs inherent to judicial collection, at the sole discretion of the MANAGER and the COLLECTION AGENT, certain Defaulted Credit Rights may not be charged judicially and will only be subject to extrajudicial collection in compliance with the procedures indicated in this Annex. In this sense, the Class' portfolio may be impacted by the failure to carry out the judicial collection of Defaulted Credit Rights, thus causing losses for the Class and the Quotaholders. *(xxvii) Risk related to the non-registration of the Endorsement Terms at the Registry of Deeds and Documents*: The original copies of the Endorsement Terms will not necessarily be registered at the Registry of Deeds and Documents at the headquarters of the Class and Assignor. The purpose of registering credit assignment operations for the assigned Credit Rights is to make the assignment public, so that, if the Assignor enters into a new assignment operation for the assigned Credit Rights to third parties, the assignment operation carried out to the Class, previously registered, prevails. The absence of registration may pose a risk to the Class with respect to assigned Credit	mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Acionistas. (xxvi) Risco decorrente da Política adotada pela Classe para Cobrança Judicial de Direitos Creditórios Inadimplentes: em razão da significativa diversificação de Devedoras e do baixo valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos elevados custos inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do GESTOR e do AGENTE DE COBRANÇA, determinados Direitos Creditórios Inadimplentes poderão não ser cobrados judicialmente, podendo ser cobrados somente extrajudicialmente, observados os procedimentos indicados neste Anexo. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplentes, causando, assim, prejuízos à Classe e aos Cotistas. (xxvii) Risco relacionado à falta de registro dos Termos de Endosso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais dos Termos de Endosso não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Classe e da Cedente. O registro das operações de cessão de crédito dos Direitos Creditórios cedidos tem por finalidade tornar pública a cessão, de modo que, caso a Cedente venha a celebrar nova operação de cessão dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, prevalecerá a operação de cessão realizada para a Classe, anteriormente registrada. A falta de registro poderá representar risco à Classe em relação aos Direitos Creditórios cedidos, sujeito a reclamações de terceiros. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e a

Rights that may be claimed by third parties. The ADMINISTRATOR, the MANAGER and the CUSTODIAN are not responsible for losses incurred by the Class due to the impossibility of collecting Credit Rights assigned due to lack of registration of the Endorsement Terms in the Registry of Deeds and Documents at the headquarters of the Class and of the Assignor.	CUSTODIANTE não se responsabilizam por prejuízos sofridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos em razão da falta de registro dos Termos de Endosso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Classe e da Cedente.
(xxviii) Interruption of services by providers contracted by the Class: Any interruption in the provision of services by service providers contracted by the Class, including in the case of their replacement, for any reason, may affect the regular functioning of the Class. This could lead to losses for the Class or even its early settlement.	(xxviii) Interrupção da prestação de serviços pelos prestadores contratados pela Classe: Qualquer interrupção na prestação de serviços pelos prestadores contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o funcionamento regular da Classe. Isso poderá resultar em prejuízos para a Classe ou até mesmo em sua liquidação antecipada.
(xxix) Negative Equity: The Class' investments are, by their nature, subject to typical market fluctuations, credit risk, systemic risk, adverse liquidity conditions and atypical trading in the markets in which they operate, and there is no guarantee of complete elimination the possibility of losses for the Class and Quotaholders. Furthermore, in the event where the Class presents negative Equity, the Quotaholders will not be called upon to make additional contributions of resources.	(xxix) Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociações atípicas nos mercados em que operam, não havendo garantia de que a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas será completamente eliminada. Além disso, caso a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão chamados a realizar aportes adicionais de recursos.
(xxx) Risk of Noncompliance for Tax Purposes: If (a) the Class allocates less than 67% (sixty percent) of its	(xxx) Risco de Descumprimento Tributário: Caso (a) a Classe aloque menos de 67% (sessenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e/ou não atenda a quaisquer das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pela Comissão de

Equity in Credit Rights and/or fails to satisfy any of the conditions set forth in 14.754, of December 12 of 2023, and in these Bylaws; and/or (b) the Fund or Class ceases to be classified as an investment entity based on the rules issued by the National Monetary Council and/or Securities and Exchange Commission, it is not possible to guarantee that the Fund and/or Class will continue to receive the tax treatment intended for the Specific Regime of Funds Not Subject to Periodic Taxation, considering the events provided for in the taxation chapter.	Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou a Classe continuarão recebendo o tratamento tributário destinado ao Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, consideradas as hipóteses previstas no capítulo sobre tributação.
(xxxi) <u>Other Risks</u>: The Class may also be subject to other risks arising from reasons beyond or exogenous to the ADMINISTRATOR's control, such as moratorium, noncompliance with payments, changes in the rules applicable to Financial Assets, changes imposed on the Financial Assets forming part of the portfolio, change in monetary policy, significant applications or redemptions.	(xxxi) <u>Outros Riscos</u>: A Classe poderá também estar sujeita a outros riscos decorrentes de causas alheias ou exógenas à vontade do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplência, alterações nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, alterações impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alte.
14.2. The ADMINISTRATOR and MANAGER are guided by transparency, competence and compliance with the Bylaws and current legislation. The Class Investment Policy, as well as the desirable level of risk exposure, defined in the Bylaws and in this Annex, are determined by the officers of the ADMINISTRATOR and MANAGER, within the limit of their responsibilities, as defined in the Bylaws. The ADMINISTRATOR and the MANAGER, within the limits of their responsibilities, as defined in the Bylaws, take privilege, as a form of risk control, decisions taken by their professionals, who outline the	14.2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR pautam sua atuação pela transparência, competência e pelo cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível de exposição a riscos considerado desejável, conforme definidos no Regulamento e neste Anexo, são estabelecidos pelos diretores do ADMINISTRADOR e do GESTOR, nos limites de suas respectivas atribuições. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, dentro dos limites de responsabilidade definidos no Regulamento, priorizam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais definem os parâmetros de desempenho da Classe e monitoram sua exposição a riscos, por meio da avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais, além da análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. A exposição aos riscos e o cumprimento da Política de Investimento da Classe são

Class' performance parameters, monitoring risk exposures, through assessment of the conditions of the financial and capital markets and the careful analysis of the various sectors of the Brazilian economy. The risks to which the Class is exposed and compliance with the Class Investment Policy, described in this Annex, are monitored by a risk management and compliance area completely separate from the management area. The risk management area uses a market risk control model, aiming to establish the maximum level of risk exposure. The use of the risk control mechanisms described herein does not eliminate the possibility of losses by Quotaholders. The applications made by the Class covered by these Bylaws present risks for Quotaholders. Even if the ADMINISTRATOR and the MANAGER maintain a risk management system, there is no guarantee of complete elimination of the possibility of losses for the Class and its investors. 14.3. Applications made in the Class are not guaranteed by the ADMINISTRATOR, the MANAGER, the CUSTODIAN, as well as any insurance mechanism or even the Credit Guarantee Fund – FGC. **XV – CLASS ASSESSMENT EVENTS** 15.1. In the event of the following situations occurring, the ADMINISTRATOR or MANAGER will be responsible for convening a Special Meeting of Quotaholders of the Class so that it can decide on the continuity of the Class or its early settlement, and consequent	acompanhados por área de gestão de riscos e compliance independente da área de gestão. Essa área utiliza modelo de controle de risco de mercado com o objetivo de estabelecer o nível máximo de exposição a risco permitido. A utilização dos mecanismos de controle de risco aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas. As aplicações realizadas pela Classe nos termos deste Regulamento envolvem riscos para os Cotistas. Ainda que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham sistema de gestão de riscos, não há garantia de eliminação total da possibilidade de perdas para a Classe e seus investidores. 14.3. Ausência de Garantia As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. **XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE** 15.1. Na ocorrência de qualquer das situações descritas a seguir, caberá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe, a fim de deliberar sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e a consequente definição do cronograma de pagamentos aos Cotistas: I – Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas em circulação em dois (2) níveis abaixo da classificação originalmente atribuída, ou em um (1) nível abaixo da classificação vigente caso, nos últimos doze (12) meses, já tenha ocorrido rebaixamento anterior, desde que o

definition of the Quotaholders' payment schedule: I – when applicable, downgrade of the risk rating of any Series of Quotas in circulation by two (2) levels below the originally assigned risk rating or one (01) level below the risk rating in force if in the last twelve (12) months a downgrade has already occurred, provided that such downgrade is not caused by a change in the calculation methodology of the Risk Rating Agency; II – noncompliance with the Cash Reserve for a period exceeding thirty (30) consecutive Business Days, as calculated and communicated by the MANAGER; III – except with respect to the ORIGINATOR, resignation of any service provider contracted to provide services to the Class, provided that they are not replaced within sixty (60) Business Days counting from the resignation; IV – in the event of judicial recovery or bankruptcy of the ORIGINATOR; V – noncompliance, by the ADMINISTRATOR, the MANAGER and/or the CUSTODIAN, with their duties and obligations established in these Bylaws and in other Class Documents, provided that it is not remedied within fifteen (15) Business Days from receipt of the notification; VI – rescission, extinction or termination, for any reason, of the Endorsement Agreement provided that it is not replaced within sixty (60) Business Days; and	rebaixamento não seja decorrente de mudança na metodologia de cálculo da Agência de Classificação de Risco; II – Descumprimento da Reserva de Caixa por período superior a trinta (30) Dias Úteis consecutivos, conforme apurado e comunicado pelo GESTOR; III – Renúncia de qualquer prestador de serviço contratado pela Classe (exceto o ORIGINADOR), sem que ocorra sua substituição no prazo de sessenta (60) Dias Úteis contados da renúncia; IV – Pedido de recuperação judicial ou decretação de falência do ORIGINADOR; V – Descumprimento, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou CUSTODIANTE, de suas obrigações previstas no Regulamento e demais documentos da Classe, não sanado no prazo de quinze (15) Dias Úteis após o recebimento de notificação; VI – Rescisão, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso, sem que haja sua substituição no prazo de sessenta (60) Dias Úteis; VII – Amortização de Cotas em desconformidade com as disposições deste Regulamento. 15.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR deverá, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocar Assembleia Especial de Cotistas no prazo de até cinco (05) dias corridos a contar da ocorrência do

VII – amortization of Quotas in disagreement with the provisions of these Bylaws.	evento, com o objetivo de deliberar se o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação.
15.2. In the event of any of the Assessment Events, the ADMINISTRATOR, regardless of any additional procedure, must convene, within five (05) calendar days from the occurrence of any of the Assessment Events, a Special Meeting to decide whether the Assessment Event constitutes a Settlement Event.	15.4. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá implementar os procedimentos previstos no Capítulo XVI deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados da data da Assembleia que reconheceu o Evento de Liquidação.
15.4. If the Special Meeting decides that any of the Assessment Events constitute a Settlement Event, the ADMINISTRATOR must implement the procedures defined in Chapter XVI of this Annex, including the convening of a new Special Meeting to decide on the early settlement of the Class, within the maximum period of fifteen (15) calendar days from the date of the Special Meeting that decided to constitute the Settlement Event.	15.5. Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas da Classe, com vistas a manter as atividades regulares da Classe e sanar o Evento de Avaliação.
15.5. If the General Meeting decides that the Assessment Event does not constitute a Settlement Event, the ADMINISTRATOR must adopt the measures approved by the Quotaholders at the aforementioned Special Class Meeting, to maintain the regular activities of the Class, as well as to rectify the Assessment Event.	**XVI – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**
XVI – CLASS SETTLEMENT	16.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
16.1. The Class will be settled solely and exclusively in the following cases:	I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
I. by resolution at a Special Meeting of Quotaholders;	II. caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
	III. na hipótese de encerramento das atividades do ORIGINADOR, por qualquer motivo;
	IV. após noventa (90) dias da data do primeiro pagamento de Cotas da

II. if it is decided at a Special Meeting of Quotaholders that an Assessment Event constitutes a Settlement Event; III. if the ORIGINATOR terminates its activities, for any reason; IV. After ninety (90) days from the date of the first payment of Quotas of the Class, maintenance of the daily Equity of the Class below BRL 1,000,000.00 (one million reais) for a period of ninety (90) consecutive days. 16.2. Upon the occurrence of any of the Class Settlement Events, regardless of any additional procedure, the ADMINISTRATOR and the MANAGER, within the spheres of their respective competences, must (i) immediately suspend the payment of any redemption or amortization in progress, if any, and the acquisition procedures of Credit Rights; (ii) call, within five (05) days, a Special Meeting for the Quotaholders to deliberate on the measures that will be adopted to preserve their rights, guarantees and prerogatives, observing the right of redemption of the dissenting Quotaholders referred to in the item 16.3. below. 16.2.1. The Special Meeting of Quotaholders indicated in item 16.2 above must deliberate at least on: (i) the liquidation plan prepared by the Essential Service Providers, jointly, in compliance with the procedures set forth in this Annex; and (ii) the treatment to be given to the rights and obligations of Quotaholders who could not be contacted when the Special Meeting was called.	Classe, na hipótese de manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por um período de noventa (90) dias consecutivos. 16.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, e independentemente de qualquer outro procedimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, no âmbito de suas respectivas competências, deverão: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em curso, se houver, bem como os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de até cinco (05) dias, Assembleia Especial de Cotistas, a fim de deliberar sobre as medidas que serão adotadas para preservação dos seus direitos, garantias e prerrogativas, observando-se o direito de resgate dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 16.3 abaixo. 16.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 16.2 acima deverá deliberar, no mínimo, sobre: (i) o plano de liquidação elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conformidade com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderem ser contatados por ocasião da convocação da referida Assembleia. 16.3. Caso a deliberação da Assembleia Especial da Classe seja pela não liquidação da Classe, será garantido o direito de resgate aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, observando-se o valor correspondente às suas Cotas e a disponibilidade de recursos, bem como o cronograma de

	pagamento a ser definido na respectiva Assembleia.
16.3. If the decision of the Special Class Meeting is not to class settlement, the redemption of dissenting Quotaholders who request it is guaranteed, for the value of these and in compliance with the availability of resources and the payment schedule to be defined at the respective Special Class Meeting.	16.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será realizado o pagamento aos Cotistas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas, observando-se que:
16.4. In the event of early settlement of the Class, after payment of Class expenses and charges, it will be paid to Quotaholders, according to the respective number of Quotas of each holder, observing:	I. os Cotistas poderão receber tal pagamento por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado nos termos deste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim; e
I. Quotaholders may receive such payment in Credit Rights, the value of which must be determined in compliance with the provisions of this Annex, provided that it is so resolved at a Special Meeting called for this purpose, and;	II. o GESTOR poderá alienar, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios detidos pela Classe, pelo respectivo valor apurado nos termos deste Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos provenientes da eventual venda para o pagamento dos resgates de Cotas.
II. that MANAGER may also sell part or all of the Credit Rights held by the Class, for the respective value, determined in compliance with the provisions of this Annex, plus all costs and expenses necessary for the liquidation and extinction of the Class, and must use the resources from the potential sale upon redemption of the Quotas.	16.5. Na hipótese de não haver deliberação unânime na Assembleia Especial de Cotistas sobre os procedimentos para a dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de quitação das Cotas, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão atribuídos aos Cotistas por meio da constituição de condomínio, sendo a fração ideal de cada Cotista calculada proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas sobre o total de Cotas em circulação na data. Após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR estará liberado das responsabilidades previstas neste Anexo, estando autorizado a promover
16.5. In the event where the Special Meeting does not reach a common agreement regarding the procedures for giving in payment of Credit Rights and Financial Assets for the purpose of paying redemption of the Quotas, the Credit Rights and Financial Assets will be given in payment to the Quotaholders, through the	

constitution of a condominium, whose undivided interest of each Quotaholder will be calculated according to the proportion of Quotas held by each holder over the total value of Quotas in circulation at the time. After the constitution of the aforementioned condominium, the ADMINISTRATOR will be released from the responsibilities established in this Annex, being authorized to liquidate the Class before the competent authorities.	a liquidação da Classe perante os órgãos competentes.
16.6. The ADMINISTRATOR must notify the Quotaholders, (i) so that they can elect an administrator for the aforementioned condominium of Credit Rights and Financial Assets, pursuant to Article 1.323 of the Brazilian Civil Code, (ii) informing the proportion of Credit Rights and Financial Assets which each Quotaholder will be entitled to, without this representing any responsibility of the ADMINISTRATOR towards the Quotaholders after the constitution of said condominium.	16.6. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para: (i) eleição do administrador do condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros acima referido, nos termos do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informar a fração de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso implique qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
16.7. If the Quotaholders do not elect the condominium administrator referred to in the paragraphs above, this role will be performed by the Quotaholder who holds the majority of the Quotas in circulation.	16.7. Na hipótese de os Cotistas não elegerem o administrador do condomínio nos termos do item anterior, tal função será exercida pelo Cotista detentor da maioria das Cotas em circulação.
16.8. The class settlement will be managed by the ADMINISTRATOR, observing: i) the provisions of these Bylaws or what is resolved at the Special Quotaholders' Meeting, and; ii) that each Quota of a given subclass will have the same treatment as that given to other Quotas of the same subclass.	16.8. A liquidação da Classe será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que vier a ser deliberado em Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota de uma determinada Subclasse receberá tratamento idêntico ao das demais Cotas da mesma subclasse.
XVII – THE ORDER OF USE OF FUNDS	**XVII – ORDEM DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**
	17.1. A partir da data do primeiro pagamento das Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservando a manutenção da sua boa ordem jurídica, administrativa e operacional, o ADMINISTRADOR fica obrigado, por meio dos débitos e créditos competentes efetuados nas contas mantidas pela Classe, a alocar

17.1. From the date of the first payment of Quotas and until the class settlement, always preserving the maintenance of its good legal, administrative and operational order, the ADMINISTRATOR is obliged, through the competent debits and credits made in the accounts held by the Class, to allocate the resources resulting from the payment of the Quotas and the receipt of the assets forming part of the Class' portfolio, in the following order: I – in the constitution of the Cash Reserve; II – in the payment of expenses and charges for which the Class is responsible, pursuant to these Bylaws and applicable regulations; III – in the amortization of Quotas in circulation, observing the terms and conditions of these Bylaws for Supplements for each Series, as well as by any request from the Manager; IV – in the payment of the acquisition price of the Credit Rights to the Assignor. 17.2. Exclusively in the event of an early settlement of the Class, the resources resulting from the payment of the Quotas and the receipt of the assets forming part of the Class' portfolio will be allocated in the following order: I – in the payment of the acquisition price to the Assignor of the Credit Rights whose assignment has already occurred prior to the date of decree of the early settlement; II – in the payment of expenses and charges for which the Class is responsible, pursuant to these Bylaws and applicable legislation;	os recursos decorrentes do pagamento das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem: I - na constituição da Reserva de Caixa; II - no pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe, nos termos destes Estatutos e da regulamentação aplicável; III - na amortização das Cotas em circulação, observando os termos e condições previstos nestes Estatutos e nos Suplementos de cada Série, bem como por eventual solicitação do Gestor; IV - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente. 17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes do pagamento das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha ocorrido anteriormente à data do decreto da liquidação antecipada; II - no pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe, nos termos destes Estatutos e da legislação aplicável; III - na amortização e resgate das Cotas, observando os termos e condições previstos nestes Estatutos e nos Suplementos de cada Série, até a sua integral quitação.

III – in the amortization and redemption of the Quotas, observing the terms and conditions of these Bylaws and the Supplements of each Series, until their redemption. 17.3. From the first month counting from the date of the first payment of Quotas, a Cash Reserve will be created by the MANAGER, with the available resources of the Class, which will be used to pay the Class' charges and expenses. 17.4. The Cash Reserve will be determined and calculated by the MANAGER on each Calculation Date. 17.5. The Cash Reserve will be equivalent to the total expenses and charges under the Class' responsibility to be incurred in the period of 90 (ninety) calendar days counted from each Calculation Date. 17.6. The resources included in the Cash Reserve will be invested by the MANAGER in Financial Assets. 17.7. In the event that the Cash Reserve no longer meets the classification limit described in item 17.5 above, the MANAGER must immediately stop the acquisition of new Credit Rights and allocate all Class resources, in national currency, to rebuild the Cash Reserve. CHAPTER XVIII – CLASS-SPECIFIC CHARGES 18.1. In addition to the charges provided for in Chapter IX of the General Part of the Bylaws, the following expenses constitute Class charges, which may be charged directly thereto:	17.3. A partir do primeiro mês contado da data do primeiro pagamento das Cotas, será constituída pelo GESTOR, com os recursos disponíveis da Classe, uma Reserva de Caixa, destinada ao pagamento das despesas e encargos da Classe. 17.4. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pelo GESTOR em cada Data de Apuração. 17.5. A Reserva de Caixa corresponderá ao total das despesas e encargos sob responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias corridos contados a partir de cada Data de Apuração. 17.6. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pelo GESTOR em Ativos Financeiros. 17.7. Caso a Reserva de Caixa deixe de atender ao limite de classificação descrito no item 17.5 acima, o GESTOR deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e alocar todos os recursos da Classe, em moeda nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa. CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 18.1. Além dos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral destes Estatutos, constituem encargos da Classe, que poderão ser cobrados diretamente dela, as seguintes despesas: I - despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, relativas à prestação dos serviços de agente de cobrança;

I – expenses with the COLLECTION AGENT, regarding the provision of collection agent services; II – expenses related to the ordinary collection of Credit Rights by the Collection Bank, as provided in the Ordinary Collection Agreement; III – expenses related to the signing of documents, including (but not limited to) those related to hiring certifiers; and IV – expenses with: (a) quarterly verification of the existence and integrity of the Supporting Documents of the replaced or defaulted Credit Rights; (b) sending via the Credit Information System of the Central Bank of Brazil - SCR of the document composed of the individualized credit risk data related to each credit transaction, according to models available on the Central Bank of Brazil's website; (c) other expenses necessary for formalizing the assignment of credit rights, as well as the constitution of guarantees for related transactions.	II - despesas relacionadas à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios pelo Banco de Cobrança, conforme previsto no Contrato de Cobrança Ordinária; III - despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando a) àquelas referentes à contratação de certificadores; e IV - despesas com: (a) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (b) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (c) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas.
QUOTAS APPENDIX OF THE ONE-CLASS OF INVESTMENT FUND **THE AIBR CREDIT RIGHTS INVESTMENT FUND LIMITED RESPONSIBILITY** **CNPJ/MF Nº [=]** **CHAPTER I – CHARACTERISTICS, ISSUANCE AND PAYMENT OF QUOTAS**	**APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AIBR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº [=]** **CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E PAGAMENTO DAS COTAS**

1.1. The Quotas will be by book-entry and will be kept in deposit accounts in the name of their holders. This deposit account characterizes the status of Quotaholder.	1.1. As Cotas serão nominativas e escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a condição de Quotista.
1.2. The Quotas have the following characteristics and advantages and attribute the following rights and obligations to their holders:	1.2. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e obrigações:
(a) they can be divided into Series with different values and terms for amortization and remuneration;	(a) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
(b) they grant the right to vote with respect to any and all matters subject to resolution at the General and Special Meetings, with each Quota corresponding to 1 (one) vote;	(b) conferem direito a voto em todas as matérias submetidas à deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
(c) the rights of the Quotaholders against the Class Equity, pursuant to these Bylaws, are *pari passu* among themselves, with no type of preference, priority or subordination between the Quotaholders; and	(c) os direitos dos Cotistas sobre o Patrimônio da Classe, conforme estes Estatutos, são entre si pari passu, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas; e
(d) they do not have a defined profitability target.	(d) não possuem objetivo de rentabilidade definida.
1.3. The other characteristics and particularities of each Series of Quotas are set forth in their respective Supplements, which, once issued, become an integral part of this Appendix.	1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão descritas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a integrar este Anexo.
1.4. The Quotas, when issued, may be subject to risk classification to be carried out by the Risk Classification Agency.	1.4. As Cotas, quando emitidas, poderão estar sujeitas à classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco.
1.5. Payment of Quotas can be made (i) by means of an available electronic transfer or by any other mechanism admitted by BACEN or	1.5. O pagamento das Cotas poderá ser efetuado (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) mediante Direitos

(ii) with Credit Rights that fall within the Class' investment policy.	Creditórios que estejam dentro da política de investimento da Classe.
1.6. To calculate the number of Quotas to which the investor is entitled upon application, no fees or expenses will be deducted from the amount delivered to the ADMINISTRATOR.	1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor terá direito na aplicação, não serão descontadas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue ao ADMINISTRADOR.
1.7. Subscription by the same investor for all Quotas issued is permitted. There will, therefore, be no requirement for dispersion of Quotas.	1.7. A subscrição pelo mesmo investidor de todas as Cotas emitidas é permitida. Portanto, não haverá exigência de dispersão das Cotas.
1.8. The Quotas, regardless of the Series, will have a Quota value of BRL1,000.00 (one thousand reais) in the first issue. Subsequently, the Quota value in force at the at the closing time of the day of effective availability of the resources entrusted by the investor to the ADMINISTRATOR must be used (closing Quota value of D+0).	1.8. As Cotas, independentemente da Série, terão valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota vigente no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos entregues pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor de Cota de fechamento D+0).
1.9. When subscribing for Quotas, the Quotaholder must sign the subscription list, the respective risk acknowledgment and adherence to these Bylaws. When subscribing, the investor must also indicate a representative responsible for receiving communications to be submitted by the ADMINISTRATOR, pursuant to this Appendix, providing the relevant registration data, including full address and, if available, e-mail address. It will be the duty of each Quotaholder to inform the ADMINISTRATOR of changes to their registration data.	1.9. Ao subscrever Cotas, o Cotista deverá assinar a lista de subscrição, o respectivo termo de ciência de risco e aderir a estes Estatutos. Na subscrição, o investidor também deverá indicar um representante responsável por receber as comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR, conforme este Anexo, informando os dados cadastrais completos, incluindo endereço e, se disponível, endereço eletrônico. Será dever de cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR eventuais alterações cadastrais.
1.10. New Series of Quotas may only be issued, upon approval by the Special Meeting. Upon approval, it will be at the MANAGER's discretion	1.10. Novas Séries de Cotas somente poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Uma vez obtida tal aprovação, caberá ao GESTOR decidir pela realização de oferta pública, que

to decide whether to carry out a public offering thereof, and this offering may be carried out pursuant to CVM Resolution 160, with the distribution rules set forth in the respective Supplement.	poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, observadas as regras de distribuição previstas no respectivo Suplemento.
1.11. There will be no preemptive right for Quotaholders in the acquisition of Quotas from any new Series that may be issued by the Class.	1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de novas Séries que venham a ser emitidas pela Classe.
1.12. The Quotas must be subscribed and paid in within the deadlines established in the applicable regulations. The unpaid balance may be cancelled, pursuant to current regulations.	1.12. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas nos prazos previstos na regulamentação aplicável. O saldo não integralizado poderá ser cancelado, nos termos da regulamentação vigente.
1.13. The Quotas will be paid in cash, pursuant to the provisions of the respective subscription lists.	1.13. As Cotas serão pagas em moeda corrente, conforme previsto nas respectivas listas de subscrição.
1.14. Quotas offered publicly may be registered for distribution on the primary market and for trading on the secondary market in a stock exchange environment or organized over-the-counter market entity, upon approval by the Special Meeting of Quotaholders.	1.14. Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores ou entidade organizada de mercado de balcão, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
1.15. It will be the duty of the ADMINISTRATOR and any intermediaries, as applicable, to ensure the status of Qualified Investor or Professional Investor, as applicable, of the purchaser of the Quotas.	1.15. Caberá ao ADMINISTRADOR e eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional do adquirente das Cotas, conforme aplicável.
1.16. Quotaholders will be responsible for paying all costs, taxes and fees arising from the negotiation or transfer of their Quotas.	1.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
1.17 The publicly offered quotas may be deposited (i) for distribution in the primary market through the MDA -	1.17. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição

Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), managed and operated by B3, with the distribution being financially settled through B3; and (ii) for trading in the secondary market through FUNDOS21 – Funds Module (“FUNDOS21”), managed and operated by B3, with trades and payment events being financially settled and the Quotas being electronically held in custody through B3, at the discretion of the Manager together with the Administrator.	de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Gestora em conjunto com a Administradora.
CHAPTER II – AMORTIZATION AND REDEMPTION OF QUOTAS	**CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**
2.1. Amortizations of each Series of Quotas, may occur at any time, upon request from the Manager to the Administrator and will be carried out pursuant to Chapter XVII (The Order Of Use Of Funds).	2.1. As amortizações de cada Série de Cotas, poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação do Gestor ao Administrador e serão realizadas conforme disposto no Capítulo XVII (A Ordem de Utilização dos Recursos).
2.2. For the purposes of amortization and redemption of Quotas, the value of the Quota in force at the close of the business day immediately preceding the day of payment of amortization and/or redemption must be used.	2.2. Para fins de amortização e resgate de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota vigente ao fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
2.3. The redemption and amortization of Quotas in Credit Rights and Financial Assets is permitted:	2.3. O resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros são permitidos:
I – by resolution of the Special Meeting of Quotaholders referred to in Article 126, §1, I of General Part of CVM Resolution 175;	I - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no artigo 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
II – for exercising the right to dissent, pursuant to art. 55, sole paragraph, of Normative Annex II of CVM Resolution 175;	II - para exercício do direito de retirada, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
III – in case of early settlement of the Class; or	III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – in any other events expressly provided for in CVM Resolution 175.	IV - em quaisquer outros eventos expressamente previstos na Resolução CVM 175.
2.4. There will be no redemption of Quotas, except at the end of the term of each Series of Quotas or early settlement of the Class, observing the procedures defined in the Annex.	2.4. Não haverá resgate de Cotas, exceto ao término do prazo de cada Série de Cotas ou em liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos previstos no Anexo.
2.5. Amortizations, redemptions and investments will not be made on national holidays or holidays in the ADMINISTRATOR's headquarters city, and such amortizations, redemptions and investments must be made on the first subsequent Business Day.	2.5. Amortizações, resgates e aplicações não serão realizados em feriados nacionais ou locais na cidade sede do ADMINISTRADOR, devendo ser efetuados no primeiro dia útil subsequente.
SUPPLEMENT I OF THE APPENDIX OF QUOTAS OF THE AIBR CREDIT RIGHTS INVESTMENT FUND LIMITED RESPONSIBILITY **CNPJ/MF Nº[=]** SUPPLEMENT OF QUOTAS TEMPLATE	**SUPLEMENTO I DO APÊNDICE I DA SUBCLASSE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AIBR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** **CNPJ/MF Nº [=]** MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUPLEMENTO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS
1. This document constitutes supplement N. [●] ("Supplement") relative to the relative to the [[●] issuance of the [●]th Series of One-Class Quotas ("Quotas of the [●]th Series") issued pursuant to the AIBR CREDIT RIGHTS INVESTMENT FUND LIMITED RESPONSIBILITY" bylaws, CNPJ/MF [=].	1. Este documento constitui o Suplemento nº [●] ("Suplemento") relativo à emissão da [●]ª Série de Cotas de Classe Única ("Cotas da [●]ª Série") emitidas nos termos do Regulamento do "AIBR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA", inscrito no CNPJ/MF sob nº [=].
2. Issuance of the Quotas: Pursuant to this Supplement and the [●] ([●]) Supplement, Quotas of the [●]th Series will be issued at the value of BRL 1,000.00 (one thousand reais) each on the date of first subscription of Quotas present in the Series ("Date	2. Emissão das Cotas: Nos termos deste Suplemento e do Suplemento [●] ([●]), serão emitidas Cotas da [●]ª Série, no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira

of Initial Subscription"), totaling BRL [●] ([●]), with duration of [●] ([●]) months.	subscrição das Cotas integrantes da Série ("Data da Subscrição Inicial"), totalizando R$ [●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses.
3. Subscription and Payment of Quotas: When subscribing to Quotas of the [●]th Series on a date other than the Initial Subscription Date, the value of the quota of the same Series in force on the day of effective availability of the resources entrusted by the investor to the Fund will be used, calculated in compliance with the provisions of the Bylaws.	3. Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas da [●]ª Série em data diversa da Data da Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota da mesma Série vigente no dia da efetiva disponibilidade dos recursos entregues pelo investidor ao Fundo, calculado em conformidade com as disposições dos Estatutos.
4. Scheduled Amortization of Quotas: Provided that the Equity allows it and the Fund has sufficient resources, the Quotas will be amortized upon prior and express resolution of the General Meeting of Quotaholders.	4. Amortização Programada das Cotas: Observado que o Patrimônio permita e que o Fundo disponha de recursos suficientes, as Cotas serão amortizadas mediante deliberação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas.
5. Redemption of Quotas: The Quotas of the [●]th Series will be redeemed at the end of the period established in item 2 above, or due to the early settlement of the Fund.	5. Resgate das Cotas: As Cotas da [●]ª Série serão resgatadas ao final do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em razão da liquidação antecipada do Fundo.
6. Offer of Quotas: nits of the [●]th Series will be subject to [Automatic Offer] or [Ordinary Offer].	6. Oferta das Cotas: As Cotas da [●]ª Série estarão sujeitas a Oferta [Automática] ou [Ordinária].
7. Security Dealer: [...].	7. Distribuidor: [...].
8.The defined terms used in this Supplement will have the same meaning given in the Bylaws.	8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído nos Estatutos.
9.This Supplement, once signed by the ADMINISTRATOR, will constitute an integral part of the Bylaws and will be governed thereby, and the provisions of the Bylaws shall prevail in the event of any conflict or controversy with respect to the provisions of this Supplement. The Quotas of the [●]th Series will	9. Este Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante dos Estatutos e será regido por estes, prevalecendo as disposições dos Estatutos em caso de conflito ou controvérsia em relação às

have the same characteristics, powers, rights, prerogatives, privileges, duties and obligations attributed to the other Quotas, except with respect to the terms and amounts of amortization and redemption, as well as remuneration, specified and expressly provided for in this Supplement. São Paulo, [DATE] **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Administrator	disposições deste Suplemento. As Cotas da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos às demais Cotas, exceto no que se refere aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como à remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento. São Paulo, [DATA] **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Administrador